

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 163

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 1 DE JULHO DE 1903

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.—Ministerio das Relações Exteriores—Denuncia do accordo commercial de 30 de junho de 1900, entre o Brazil e a França—Intelligencia do accordo firmado entre o Brazil e a Bolivia sobre o territorio do Acre.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.872, que sujeita á jurisdicção da Alfandega do Rio Grande do Sul a Mesa de Rendas de Pelotas e marca-lhe as attribuições.

Ministerio da Marinha—Decreto de 24 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias—Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro—Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal.

Ministerio da Guerra—Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTICIAS:

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Ministerio das Relações Exteriores

Denuncia do accordo commercial de 30 de junho de 1900 entre o Brazil e a França (*)

TRADUÇÃO

Legação da Republica Franceza no Brazil, Petropolis, 15 de Junho de 1903.

Por ordem do meu Governo, tenho a honra de notificar ao Governo Federal a denuncia, por parte da França, do *modus vivendi* commercial que os nossos dous paizes concluíram em 30 de Junho de 1900. Os seus effectos cessarão a partir do 1º de Janeiro de 1904.

O Governo da Republica decidiu-se a effectuar esta denuncia: 1º, porque o Estado de S. Paulo votou um augmento nos direitos de sahida sobre os cafés, apesar dos termos da nota que o Sr. Conde de Saint Aulaire, então Encarregado de Negocios de França, dirigiu a S. Ex. o Sr. de Magalhães; 2º, por causa dos prejuizos consideraveis trazidos ao commercio francez, por certas medidas tomadas pelo Governo Federal ou votadas pelo Parlamento Brasileiro. Lembrei, entre outras, as perdas enormes que durante seis mezes soffreram os exportadores francezes de borracha boliviana, em consequencia da suppressão da liberdade do transito pelo Amazonas, — a lei de Dezembro de 1902 que elevou de 1.200 a 1.500 réis por kilo a importação de manteyas estrangeiras, genero de mercaderia particularmente importada da França no Brazil, — as decisões do Laboratorio Nacional de Analyse, em virtude das quaes as aguardentes francezas, as mais hygienicas e as mais apreciadas no

mundo inteiro, foram proclamadas insalubres e tratadas no Brazil como nocivas á saude publica, — os embaraços trazidos ao commercio francez pelo regimen das facturas consulares que continha em vigor e cuja modificação esta Legação não tem cessado de pedir.

O Governo da Republica acha-se, aliás, disposto, no interesse dos dous paizes, e se o Gabinete do Rio o julgar util, a aproveitar o prazo de seis mezes para negociar um novo accordo. Considerando todavia as poucas vantagens que o commercio francez retirou do *modus vivendi* que tenho o sentimento de denunciar, devo dizer que o Governo da Republica não faz tenção de manter em 136 francos o direito inscripto na tarifa minima franceza para os cafés.

Queira acceitar, Senhor Barão, as seguranças da minha muito alta consideração. — (Assignado) J. DECREAIS.

Resposta á nota precedente:

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 26 de Junho de 1903.

Tive a honra de receber no dia 15 do corrente mez a nota que, com a mesma data, me dirigiu o Sr. Julien Decrais, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza — nota em que, por ordem do seu Governo, notifica ao do Brazil a denuncia, em nome da França, do *modus vivendi* commercial ajustado entre os dous paizes em 30 de Junho de 1900, accrescentando que os effectos desse accordo cessarão a partir de 1 de Janeiro de 1904.

O Sr. Ministro expõe em seguida as razões que o seu Governo entendeu ter para effectuar essa denuncia. A primeira seria o augmento de direitos de exportação sobre o café, votado pelo Congresso do Estado de S. Paulo, apozar da nota que o Sr. Conde de Saint Aulaire, então Encarregado de Negocios de França, dirigiu ao meu predecessor, e a segunda resultaria dos prejuizos occasionados ao commercio francez por certas medidas tomadas pelo Governo da União ou votadas pelo Congresso Federal.

Sem entrar no exame particular e minucioso de todas as partes da nota a que respondo, peço venia para fazer observar que as medidas mencionadas pelo Sr. Ministro não affectaram especialmente os principaes productos francezes nem collocaram o commercio da França com o Brazil em condições menos favoraveis do que o dos outros paizes, alguns dos quaes continuam a concorrer com visivel vantagem nos nossos mercados. Quanto ao recente augmento no direito de exportação em S. Paulo, é talvez bastante ponderar que se trata apenas de um imposto prohibitivo de sahida dos cafés de qualidade inferior, imposto que não póe influir no consumo deste artigo e com o qual naquelle Estado se acredita remediar ao excesso da producção.

Em consequencia da persistente baixa nos preços do café, agora cotado a 60 ou 65 francos por 100 kilos, o actual direito de entrada em França, de Frs. 136, corresponde, mais ou menos, a um imposto de 200 % *ad valorem*, e o annuciado restabelecimento do de Frs. 156 ao de 256 %. Em nenhum outro paiz o nosso principal artigo de exportação encontra obstaculos que eguallem os que lhe oppõem a tarifa franceza e as imitações e misturas vulgarizadas em França.

Se o *modus vivendi* denunciado não foi vantajoso para a França tão pouco o foi para o Brazil. A insignificante redução de vinte contesimos por kilo (Frs. 20 por 100 k.) em nada podia fomentar o

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

consumo em França ou aproveitar aos lavradores brasileiros para motivar por nossa parte concessões tão importantes como as que se parecia esperar de nós.

O Governo Federal, recebendo a notificação que lhe é feita, não deseja ver na denuncia do accordo de 1900 o resultado das queixas formuladas pelo Sr. Ministro na sua nota, mas sim um recurso fiscal que, segundo declaração official não menos competente, e equilibrio do orçamento francoz parece ter tornado necessario.

Tenho a honra de reiterar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração. — (Assignado) RIO-BRANCO.—Ao Sr. Julien Decrais.

BRASIL E BOLÍVIA

Intelligencia do accordo de 21 de Março de 1903 sobre o territorio do Acre

NOTA DA LEGAÇÃO DA BOLÍVIA

TRADUÇÃO

Legação da Bolivia no Brasil — Petropolis, Junho 18 do 1903.

Senhor Ministro:

Do Consul da Bolivia no Pará recebi o seguinte telegramma:

«O Presidente da Republica me diz que no dia 11 de Maio firmou um accordo sobre a situação das forças bolivianas e das federaes. Incumbe além disso de transmittir a La Paz que o espirito e disposição das tropas federaes são de leal execução do convenio de Março.»

Em outro telegramma de La Paz me dizem que S. Ex. o General Pando deve chegar áquella cidade no proximo mez de Julho.

Ao communicar a V. Ex. as preceles noticias que demonstram o animo do meu Governo e de S. Ex. o Presidente titular da Republica, confirmando o que em tempo affirmei a V. Ex. sobre os motivos da viagem do Sr. General Pando, não posso deixar de me referir com pesar ás noticias vindas em correspondencia de Manáos, annunciando a partida do Placido de Castro e dos seus principaes officiaes com destino ao Acre e com o fim de recommençar a campanha invasora do territorio boliviano.

Depois do que escrevi nas minhas notas anteriores e do que ficou convenconado repetidamente no telegramma dirigido por V. Ex. ao Sr. Lisboa no dia 3 de Fevereiro desta anno e no alludido protocolo do 21 de Março, cujos artigos 3º e 4º attribuem ás forças federaes a obrigação de manter a ordem no territorio atravessado pelo rio Acre e impedir conflictos e incursões, não devo occultar a penosa impressão que causaria ao meu Governo e ao meu paiz a veracidade d'aquelle incidente tão contrario á politica tradicional do Governo de V. Ex.

Regulada a questão militar do Acre em termos que salientam e revestem de um caracter positivo o dever que toem as nações de boa vizinhança para impedir que nos seus territorios se conspire contra a paz e a tranquillidade das limitrophes, «evitando conflictos e incursões»; garantidos os direitos e interesses dos residentes brasileiros; posta a região sob a guarda das forças federaes e ao amparo da lealdade e responsabilidade do Governo do Brasil, uma nova invasão sahida de Manáos no momento em que vão iniciar-se negociações de summa importancia e para as quaes concorre o meu Governo com o seu reconhecido espirito de conciliação e concordia, constituiria uma nota discordante que julgo do meu dever não deixar passar em silencio e cuja desautorização me causaria grande prazer.

Com os sentimentos de distincta consideração me repito de V. Ex. muito attento e seguro servidor.—(Assignado) CLAUDIO PINILLA.

RESPOSTA À NOTA PRECEDENTE

Ministerio das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 29 de Junho de 1903.

Tive a honra de receber a nota de 18 do corrente, pela qual o Sr. D. Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia, me dá conhecimento official de dois telegrammas que recebeu, o primeiro de Belém do Pará, o segundo de La Paz, e refere-se a um terceiro (de Manáos, 15) que, como aquelles dois, appareceu ante-hontem em todos os jornaes desta cidade com a declaração de que era publicado a pedido da Legação Boliviana.

O telegramma expedido de Belém do Pará está assim redigido:

«El Presidente de la República me dice que el dia 11 de Marzo firmó un arreglo sobre la situacion de las fuerzas bolivianas y las federales. Encarga ademas transmitir a la Paz que la consigna y actitud de las tropas federales son de leal ejecucion del convenio de Marzo.»

Por telegramma do coronel Valladares, Delegado Federal em Manáos, já sabiamos que em 11 de Maio os representantes dos dois generaes haviam concordado nas posições que devem occupar as forças brasileiras e bolivianas ao Sul do paralelo de 10º 20', mas não recebemos ainda o texto da convenção assignada naquella data. Esperamol-o proximamente pelo correio. Quanto ao projecto de regresso do Exmo. Sr. Capitão-General Pando, annuciado em telegramma de La Paz, estavamos tambem informados, pela nossa Legação na Bolivia, de haver S. Ex. escripto, em data de 3 de Maio, dizendo que esperava chegar áquella cidade no dia 14 de Julho.

Ao Governo Federal é muito grato saber que S. Ex. o Sr. Capitão-General encarregou o Sr. Ministro de annunciar ao seu Governo que as tropas brasileiras, pelas ordens que têm, se mostram empenhadas na leal execução do ajuste de 21 de Março ultimo. Esta nobre e espontanea declaração do eminente estadista torá na Bolivia o benefico effeito de dissipar desconfianças e destruir noticias inexactas adredo espalhadas pelos que procuram embaraçar a solução pacifica das nossas difficuldades. Ella mostra ao mesmo tempo, e mais uma vez, o alto senso politico e conhecido sentimento de justiça de S. Ex.

O terceiro telegramma, publicado nos jornaes de 18 pela Legação Boliviana, diz assim:

«Manáos, 15.—Placido de Castro partiu para o Acre com os seus principaes officiaes, depois de aqui ter conferencias com as autoridades, para recommençar a invasão do territorio boliviano.»

O Sr. Ministro faz considerações a este proposito e,—como se jamais tivesse havido expedições partidas de Manáos contra o territorio boliviano,—termina manifestando o desejo de ver desmentida a noticia de «uma nova invasão sahida de Manáos».

Posso dar ao Sr. Pinilla a segurança de que o seu informante lhe mandou noticias de todo o ponto inexactas. Em primeiro logar o coronel acreano Placido de Castro, segundo telegramma official que hontem á noite me foi expedido de Manáos, ainda se acha nessa cidade. Em segundo logar, nem elle se revoltaria contra o que foi estipulado entre o Brasil e a Bolivia, nem as autoridades brasileiras de Manáos poderiam faltar ao seu dever induzindo-o a violar o *modus vivendi* estabelecido pelo accordo de 21 de Março ultimo.

Em telegrammas ns. 14, 19 e 23, de 26 de Fevereiro, 4 e 9 de Março, dirigidos á Legação Brasileira em La Paz, expliquei bem claramente que a conção do desarmamento dos Acreanos era inadmissivel, sobretudo á vista da marcha não interrompida e da vizinhança das tropas expeditionarias da Bolivia. O Governo Boliviano não insistiu na proposta clusula e ella não figura nos artigos do citado accordo. Ficou, assim, bem entendido que no Acre Meridional manteriamos o *statu quo*. Ao Sr. Ministro dei ultimamente cópia do meu telegramma n. 23. A missão dos destacamentos

brasileiros que passaram ao Sul do paralelo de 10° 20' é impedir conflitos entre os habitantes armados e as tropas bolivianas durante o prazo destinado ás negociações diplomaticas, como está expresso no Protocollo.

Os Acreanos hão de respeitar a suspensão de hostilidades ajustada. Em 25 de Abril, quando ia atacar Porto-Rico, no rio Orton, do emissario do General Silveira recebeu o governador por elles acclamado, Placido de Castro, a notificação do accordo de 21 de Março e, respondendo immediatamente que se conformava com a vontade do Brasil, arvorou com as suas proprias mãos a bandeira branca. Isso consta do relatorio daquelle emissario, o major Gomes de Castro.

O chefe dos Acreanos podia ficar no Acre Meridional ou d'elle sahir durante o prazo das negociações e pôde regressar para alli, contanto que se mantenha na defensiva e não transponha as linhas militares determinadas pelos dois Governos signatarios do citado accordo. As tropas federaes brasileiras velarão para que não haja transgressão do estipulado em La Paz e a justiça que lhes fez o Exmo. Sr. Capitão-General Pando deve bastar, supponho, para tranquillizar o Sr. Pinilla.

Tenho a honra de reitotar ao Sr. Ministro os protestos da minha alta consideração.— (Assignado) RIO-BRANCO.

Ao Sr. Dr. Don Claudio Pinilla, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Bolivia.

Cópia do telegramma n. 23, dirigido á Legação do Brasil em La Paz e citado na nota acima :

PETROPOLIS, 9 de Março de 1903, expedido ás 2 horas da manhã.
Ao Ministro Brasileiro, La Paz.

N. 23.—Recebi 26 e 27. No primeiro informa-me Vozcencia do desejo manifestado por esse Governo de que as forças bolivianas subjuguem de vez os Acreanos. Responda terminantemente que nisso não podemos concordar. Já declarei que se desejamos adquirir todo o Acre mediante compensação é unicamente por ser brasileira a sua população e para que acabemos de uma vez com as desintelligencias e complicações que entre o Brasil e a Bolivia têm occasionado as revoltas desses Brasileiros contra a dominação estrangeira. Sendo esse o nosso pensamento, e tendo sido iniciadas negociações para que o possamos realizar, não ha utilidade alguma em que o Governo Boliviano se emponha em previamente subjuguar os nossos compatriotas que quoremos proteger, livrando-os de vinganças e violencias e evitando conflitos entre elles e as tropas bolivianas. Para que possamos negociar o accordo principal e chegar a resultado satisfactorio, é indispensavel que evitemos esses conflitos. A idea de desforra e

castigo é inconveniente e impolitica no presente caso. Se tropas bolivianas conseguissem vencer e esmagar os Acreanos, haveria em todo o Brasil um movimento irresistivel de opinião que nos arrastaria á guerra. Se os Acreanos levassem a melhor, o desastre, dada a importancia dos chefes da expedição, produziria em toda a Bolivia o effeito que se pôde prever. Os Bolivianos combateram pela sua independencia contra Hespanha: devem por isso comprehender que a uma população que não é da sua nacionalidade repugne tambem a dominação estrangeira. O Acre está muito longe dos centros povoados da Bolivia. Não é, portanto, para admirar que ella não possa alli manter a sua autoridade sem grandes e estereis sacrificios. A Italia, depois do revez que soffreu na Abyssinia, achou mais util e politico renunciar a qualquer pensamento de desforra. A Inglaterra e outras nações poderosas têm procedido mais da uma vez do mesmo modo. Os soldados bolivianos cumpriram briosamente o seu dever na região remota do Acre, de sorte que a questão do honra militar está salva e o que cumpre agora fazer é consultar os interesses da Bolivia, pondo de lado questões de mal entendido amor proprio. Não convém á Bolivia conservar esse territorio longinquo habitado unicamente por estrangeiros que lhe são infensos. A pequena renda que d'elle poderia retirar não cobriria as despesas da occupação militar e outras. A verdade é que, desde que quiz dominar o Acre, a Bolivia tem feito sacrificios enormes de dinheiro e tambem de vidas arrebatadas pelo clima da região. As suas relações de velha amizade com o Brasil, que este deseja sinceramente manter, têm soffrido tambem muito com isso. Procuremos, portanto, cortar o mal pela raiz. O Brasil não deseja que a Bolivia fique prejudicada com o accordo que procuramos. Acabemos quanto antes com a questão do *modus vivendi* necessitado pela imprudente marcha das expedições bolivianas, emprehendida quando se iniciavam negociações para um accordo definitivo. Apressemos o arranjo completo e final das nossas difficuldades. Diga tudo isso ao Sr. Villazon e communique-me quanto antes o seu ultimo pensamento para nosso governo. Já temos perdido muito tempo. Não podemos fazer desarmar os nossos compatriotas attenta a proximidade das tropas bolivianas. Não podemos concordar em que ellas penetrem no Acre Meridional durante as negociações, sobretudo depois que sabemos que o que se quer é exercer alli vinganças. Se esse Governo não puder concordar com o artigo terceiro do projecto, retiraremos o quarto e o quinto e poderá o terceiro ser substituido por outro, estabelocendo que as forças de Placido de Castro guarnecerão as posições que nesse artigo terceiro eram destinadas ás forças brasileiras, detendo-se as bolivianas nos logares alli indicados. —(Assignado) RIO-BRANCO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.872—DE 27 DE JUNHO DE 1903

Subjeita á jurisdicção da Alfandega do Rio Grande do Sul a Mesa de Rendas de Pelotas, no mesmo Estado, e marca-lhe as respectivas attribuições

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o art. 31 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, decreta :

Art. 1.º A Mesa de Rendas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, será de ora em diante considerada estação dependente da Alfandega da Cidade do Rio Grande, sendo os seus empregados immediatamente subordinados ao inspector da referida alfandega, com as mesmas attribuições conferidas pela legislação em vigor ás Mesas de Rendas de Antonina, S. Francisco e Itajahy.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 do junho de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 24 do mez findo foi mandado reverter o 1º tenente Arthur Alfonso de Barros Cobra da situação da reserva, em que se achava, por força do decreto de 14 de novembro de 1902, para a de actividade, visto ter sido julgado prompto na inspecção de saúde a que foi submettido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de junho de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi dispensado, de conformidade com o art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, do serviço activo da guarda nacional desta capital, emquanto exercer o respectivo emprego, o continuo da Secretaria da Camara dos Deputados Manoel Titára da Silva, qualificado guarda do 7º batalhão de infantaria.—Deu-se conhecimento ao 1º secretario da Camara dos Deputados e ao ge-

neral commandante superior da guarda nacional desta Capital.

Expediente de 27 de junho de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará o recebimento do officio n. 135, de 4 do corrente ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem n. 1.302, desta data ;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Piahy idem n. 19, de 1 do corrente ;

Ao consul do Brazil em Malta idem n. 9, de 29 de maio proximo passado.

— Solicitaram-se do inspector geral das Obras Publicas providencias para que seja fornecida agua ao prelio da rua Oriente n. 27, em Santa Therezia.

— Remetteram-se :

Ao secretario da Faculdade de Medicina o diploma do pharmaceutico Julio Cesar Machado da Fonseca ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validade de João Pereira Pitta, José Antonio de Abreu e Godofredo Coelho da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1903

José Bessa Alfredo de Carvalho. — Defendido.

José Bessa de Carvalho. — Idem.

Coriolano Santos Bastos. — Não ha vaga.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1903

Conde de Gosling. — Os documentos, cuja restituição pede, já foram devolvidos à Legação Britannica em 8 de outubro de 1898.

Dr. Leovigildo Horacio de Carvalho. — Não ha que deferir por se tratar de acto do meu predecessor relativo a comissão terminada desde 1901.

Ministerio da Fazenda

Por títulos de 30 de junho proximo findo:

Foi nomeado Manoel Febronio da Fonseca Brasil para o lugar de collector das rendas federaes em S. Simão, Estado de S. Paulo; Foi exonerado, a bem do serviço publico, Augusto Marques da Motta Guimarães do identico lugar em Sertãozinho, no mesmo Estado.

Por portarias da mesma foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, onde convier:

De dous mezes, com vencimento, ao 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana João Nogueira;

De 60 dias, com soldo, ao guarda da Alfandega de Santos José Gonçalves de Mello e ao da de Uruguayana Martiniano Pinto do Abreu.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Antonio da Silva Pimentel, agente-fiscal do imposto do sal em S. Pedro d'Aldêa, pedindo pagamento de porcentagens do exercício de 1900. — Relacione-se.

Carlos Dias Pinto Coelho, agente-fiscal do imposto de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Amazonas, pedindo sua remoção para a 35ª do Estado de Minas Geraes. — O lugar já foi preenchido, nesta data.

José Cordeiro da Silva, ex-agente arrecadador das rendas federaes em Palmares, Estado de Pernambuco, reclamando contra a intimação que lhe foi feita para restituir aos cofres publicos o que de mais recebeu a titulo de porcentagem da alludida arrecadação. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Manoel Augusto Teixeira, pedindo entrega das apolices que depositou como fiança do Alberto Augusto Teixeira, ex-the-soureiro da agencia do correio em Santos. — De accordo com o parecer. Entreguem-se as apolices e dê-se baixa no respectivo termo Officio-se à Caixa de Amortização.

Pedro José Ferreira e sua mulher, propondo-se completar a fiança do collector das rendas federaes na Paralyba do Sul. Joaquim Alves de Souza, com a hypotheca de um predio de sua propriedade. — Exhibida nova procuração e de accordo com o parecer, lavre-se o termo de fiança, do qual se devorá dar cópia, afim do supplicante promover a necessaria especialização. Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Companhia Colonização Industrial de Santa Catharina, pedindo pagamento dos juros de

dous semestres das inscripções que lhe foram dadas em pagamento pela rescisão do contracto do burgos agricolas. — De accordo com o parecer. Mantenho os despachos anteriores.

Egydio Giannini, propondo-se construir o edificio da Alfandega de Paranaguá de accordo com os editaes publicados, menos na parte relativa à caução. — De accordo com o parecer, indeferido.

Augusto da Silva, negociante em Pernambuco, pedindo permissão para importar durante cinco annos, pela alfandega daquelle Estado, armas e munições de caça. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Sampaio, Oliveira & Comp., pedindo restituição de 385\$ que pagaram na Delegacia Fiscal em Goyaz a titulo de revalidação de sello. — Dirijam-se à delegacia fiscal. Exija-se o sello do documento de fls. 2.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, para material destinado ás suas linhas telegraphicas. — Prove si o material e para o fim referido pela Directoria das Rendas.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, para material destinado ás suas linhas. — Prove si o material é para o fim referido pela Directoria das Rendas.

J. Carlos Heins, pedindo titulo de aforamento de um terreno de murinhas e accrescido no Barreto, em Nitheroy. — De accordo com o parecer. Lavre-se o termo de aforamento e expeça-se o titulo.

Leopoldina Carolina Camisão de Albuquerque Figueiredo, viuva do capitão do exercito Ignacio Francisco de Albuquerque Figueiredo, reclamando augmento de meio-soldo a que se julga com direito. — De accordo com a Directoria da Contabilidade do Thesouro, faça-se a apostilla.

Estevão Gonçalves & Comp., pedindo licença para vender estampilhas. — Concedo.

João Carlos de Oliveira Rosario, pedindo restituição do que de mais pagou a titulo de impostos sobre as loterias da Candelaria. — Restitua-se.

— Processos de meio-soldo e montepio :

De Antonia de Alencar Lima, viuva do tenente do exereito Vicente de Alencar Lima. — Espeçam-se os titulos.

De Anna Clementina de Souza Coutinho, mãe do alferes do exercito Antonio Feliciano de Souza Coutinho. — Explique a divergencia que se nota entre a certidão referida e a justificação de fls. 2.

— Processo de meio-soldo de Marla Carolina Lins Blake, viuva do cirurgião do exercito Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake. — Expeça-se o titulo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1903

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 134—Attendendo ao que solicitou o director do Laboratorio Nacional de Analyses, no officio n. 181, de 23 do corrente mez, rogo vos digneis de providenciar afim do que a Repartição Geral dos Telegraphos seja autorizada a receber e expedir os telegrammas sobre objecto de serviço publico, assignados pelo referido funcionario.

— Sr. Ministro da Italia.

N. 98—Respondendo ao vosso officio n. 222, de 5 de março ultimo, cabe-me declarar-vos que o recurso interposto pela parte interessada da decisão da Alfandega do Pará sobre o assumpto do mesmo officio, já foi convenientemente estudado pelo Thesouro Federal e está pendente do julgamento deste Ministerio, o qual será opportunamente proferido em sessão do Conselho de Fazenda.

— Sr. consul da França no Rio de Janeiro : N. 99—Accuso o recebimento de vosso officio, de 12 do mez proximo findo, sobre a pretensão de Delphin Héraud no sentido de ser enviada à alfandega desta cidade uma caixa com amostras de flores artificiaes por elle trazida de Montevideo no vapor *Desterro* e retida na Alfandega do Rio Grande do Sul por falta de pagamento da multa de direitos dobrados que pela mesma repartição lhe fora imposta e cuja relevação também é pretendida.

Em resposta cabe-me declarar-vos que, dependendo de despacho especial, processado de accordo com o cap. IV do Tit. VIII da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a transferencia de mercadorias de uma para outra repartição aduaneira e, dando-se ainda mais, no caso, a circunstancia de estar esgotado o prazo de que trata o art. 254, n. 2, da citada Consolidação, por isso que desde 9 de novembro de 1902 estava a caixa em deposito na Alfandega do Rio Grande do Sul, não pôde este Ministerio attender à solicitação constante de vosso officio.

— Sr. Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

N. 100—Incluso vos envio, para que tomeis na consideração que merecer, o officio n. 175, de 19 do corrente mez, em que o director do Laboratorio Nacional de Analyses trata das arguições que allega terem sido feitas contra o mesmo laboratorio em um officio assignado pelo conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Leopoldo L. de Alencar e transcripto na publicação denominada «justificação das emendas propostas à Tarifa das Alfandegas por H. A. B. Franco.

— Sr. Presidente e mais membros da Directoria da Associação Commercial da Bahia.

N. 7—Accusando o recebimento do officio n. 181, de 9 do mez proximo findo, em que reclamastes contra a isenção de direitos concedida aos saccos exportados com café, quando reimportados vazioes, cabe-me declarar-vos que este Ministerio não pôde attender à vossa reclamação, porque a sua decisão a respeito do assumpto baseou-se no § 9º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, que só o Poder Legislativo é competente para revogar.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 25—Attendendo que ao requereu o 1º escripturario do Thesouro Federal Antonio Silvestre Paes de Barros, nomeado para exercer em comissão o lugar de delegado fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de S. Paulo, pego-vos providenciais no sentido de lhe ser concedida, desta Capital até a daquelle Estado, passagem de 1ª classe, com direito a leito, e bem assim transportes da respectiva bagagem.

— Sr. juiz seccional no Estado do Pará.

N. 13—Communico-vos, para os devidos fins, que este Ministerio deixa de providenciar sobre o pagamento a Antran Rocha & Comp., successores de A. F. de Oliveira & Comp., da quantia de 135:291\$970, requisitada em vossa precatoria de 22 de maio ultimo, visto não constar da mesma si o procurador seccional offereceu ou não embargos e si estes foram desprezados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 213—Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 22 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 924, de 10 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro autorizar a isenção de direitos, nos termos dos §§ 23 e 35 do art. 2º, combinados com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para duas caixas

marca OG, ns 3.909 e 3.910, importadas no vapor *Humberto*, por intermédio da casa D. Norris, e contendo instrumentos destinados ao gabinete de topographia da Escola Polytechnica.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização.

N. 47—Communico-vos, para os devidos fins, que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente mez, foram entregues ao engenheiro Manoel Augusto Teixeira as tres apolices da divida publica ns. 42.801, 49.463 e 49.464, de sua propriedade e do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, as quaes se achavam depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal em garantia do contracto assignado pela *Société Anonyme des Usines de Braine le Comte* para o fornecimento de uma ponte metallica para a Alfandega do Pará.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 46—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 26 do corrente mez, exarado em vosso officio n. 162, de 25 do mesmo mez, remetto-vos os inclusos processos relativos ao pagamento de etapas vencidas no anno de 1899 aos funcionarios civis do Ministerio da Guerra, general Carlos Corrêa da Silva Lage, Luiz Jacintho Teixeira Campos, José Innocencio de Miranda, Alfredo Carneiro de Barros Azevedo, Francisco José Alvares da Fonseca e José Manoel da Silva.

—Sr. Superintendente dos Seguros Terrestres e Maritimos.

N. 73—Devidamente assignada pelo Sr. Ministro, inclusa os devolve a carta patente n. 16, transmitida com o vosso officio n. 725, de 17 do corrente, e expedida á companhia de seguros «Alliança», da Bahia.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 33—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da alfandega desse Estado Uldarico Bezerra Cavalcanti.

N. 34—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario dessa delegacia João Baptista Guimarães.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 42—Em referencia ao vosso officio n. 3, de 27 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, que o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, segundo communicou em officio n. 282, de 12 de maio findo, já providenciou para que seja remetido á alfandega desse Estado um alambique de J. Salleron, não o tendo feito ha mais tempo porque só agora recebeu esse aparelho do respectivo fornecedor.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 57—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, prorogando por um mez a licença em cujo gozo se acha o agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção desse Estado Henrique Polonio.

N. 58—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo ouvido o consultor geral da Republica, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, approvar o acto de que daos conta em vosso officio n. 90, de 11 de junho do anno passado, e pelo qual deixastes de attender ao requerimento em que o bispo diocesano desse Estado, allegando haver declarado extinta a irmandade de Nossa Senhora da Conceição, dessa capital, pediu a essa delegacia que fossem acauteladas as apolices da mesma irmandade e os respectivos juros vencidos e por vencer.

—Sr. delegado fiscal no Pará.

N. 76—Declaro-vos, para os devidos feitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar a relação transmittida com o vosso officio n. 59, de 29 de maio ultimo, dos empregados da alfandega desse Estado, commerciantes e indus-

trias que tem de compor as commissões arbitraes da mesma alfandega durante o corrente anno.

N. 77—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, prorogando por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario dessa delegacia Luiz Pelinca de Oliveira Lila.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 112—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento que lhe foi dirigido por Augusto Octaviano de Souza e encaminhado com o officio dessa delegacia n. 75, de 26 de maio ultimo, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, lettra C, da lei n. 953, de 29 de dezembro do anno passado, do material constante da inclusa relação o que tem de ser importado, durante este anno, com destino á usina Bom Jesus, de propriedade do requerente, situada no municipio do Cabo, devendo, porém, ser excluidos desse favor os objectos assignalados na mesma relação com a palavra *não*—escripta a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 77—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 do corrente, concedendo 60 dias de licença, com vencimento, ao 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Virgínio Lucio de Mattos.

N. 78—Em resposta ao vosso officio n. 70, de 28 de março ultimo, encaminhando o requerimento em que o chefe da secção da alfandega dessa capital Francisco Job pede justificação de faltas de comparecimento, dadas por motivo de molestia no periodo decorrido de 16 de janeiro deste anno a 25 do dito mez de março, declaro-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, que a inspeccão da mesma alfandega tem competencia para attender ao pedido de que se trata.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 30 de junho de 1903

Pelo Sr. director:

Procuratoria de embargo a requerimento da Companhia Industrial do Cimento o Ferro, contra o Dr. Francisco do Góes.—Reconhecida por notario publico a assignatura do juiz depreccante, volte o processo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 do junho findo, foi nomeado auxiliar da Delegacia da Directoria Geral de Engenharia, junto ao commando do 3º districto militar, o 1º tenente do 5º regimento de artilharia Alberto Lavenère Wanderley.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de junho de 1903

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a descontar mensalmente do ordenado de Porphirio Coutinho de Sá, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, a quantia de 20\$, a titulo de consignação a favor da Cooperativa Militar do Brazil.

—Declarou-se á Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em

que Arthur Fernandes de Souza, 3º escripturario dessa estrada, com exercicio na secretaria deste ministerio, pediu para reverter ao serviço dessa estrada, cessando assim os effectos do aviso n. 69, de 20 de abril de 1911.

—Solicitaram-se da Directoria Geral dos Correios as necessarias ordens no sentido de providenciar o thesoureiro da agencia do Correio de Petropolis, Ataliba Rangel de Azeredo Coutinho, sobre o comparecimento do seu fiador na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, afim de declarar que se responsabiliza tambem pelos actos do substituto do mesmo thesoureiro.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1903

Engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, pedindo privilegio para minerar nas terras da antiga fazenda do Bairro Alto, no municipio da Companhia, Estado de Minas Geraes.—Achando-se o proprio nacional de que trata a cargo do Ministerio da Fazenda, cabe ao requerente dirigir-se áquelle ministerio.

Dia 30

Arthur Fernandes de Souza, 3º escripturario da Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, com exercicio na 2ª Secção da Directoria Geral da Industria da Secretaria deste Ministerio, solicitando, a bem de seus direitos, sua reversão ao serviço da referida estrada.—Deferido com aviso sob n. 100, expedido nesta data á directoria da referida estrada.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 30 do mez findo, foram prorogadas:

Por 60 dias, sendo os ultimos 30 dias, com metade do ordenado, de accordo com o § 1º, art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alcebiades Pereira de Figueiredo, para tratar de sua saude;

Por 60 dias, com ordenado, nos termos do § 1º, art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Ignacio Antunes Pires, para tratar de sua saude;

Por 90 dias, com ordenado, nos termos do § 1º, art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Marcellino Antonio Chaves, para tratar de sua saude.

Expediente de 30 de junho de 1903

Expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda remettendo, em 2ª via, os documentos referentes ao recebimento pela *Companhia Great Western of Brasil Railway* da Estrada do Ferro Central de Alagoas.

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1903

Hugo Gutierrez Simas, pedindo reintegração no lugar de auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Na fórmula do art. 52 do regulamento da estrada, dirija-se ao sub-director sob cujas ordens serviu.

—Directores da Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que por equidade lhes seja concedido

o desconto de suas mensalidades em folhas de pagamento, a exemplo de igual concessão de que gozam outras associações da mesma estrada.—Indeferido, á vista das informações.

Dia 30

José Candido da Rocha, ex-2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando a sua reintegração naquella cargo.—Indeferido, á vista das informações.

The Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, Companhia Paulista de Viação Ferrovia e Fluvial e Banco União de S. Paulo.—Compararam na Directoria Geral de Obras e Viação afim de receberem guia para o pagamento do sello devido pelos decretos que a favor das mesmas empresas teem de ser expedidos.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Em 25 de junho foram assignadas as seguintes portarias:

Supprimindo as linhas de Queimadinhos a Lenções, por Andarahy, e de Queimadinhos a S. João de Paraguassú, por Chique—Chique do Andarahy;

Creando linhas entre Machado Portella e Lenções, por Andarahy, e Machado Portella a S. João de Paraguassú, por Chique—Chique do Andarahy;

Supprimindo a agencia de Pombal;

Creando uma linha entre Pombal e Cruz das Almas, percebendo o respectivo estafeta o salario annual de 182\$500;

Supprimindo a agencia de Queimadinhos;

Creando uma agencia em Bandeira de Mello e fixando para o respectivo serventuario a gratificação annual de 180\$000;

Creando uma agencia em Cruz das Almas e fixando para o respectivo serventuario a gratificação annual de 300\$000, todas na Bahia.

Por portarias de 27 do mez findo, foram concedidos 60 dias de licença ao praticante de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, Ernani Alves e 30 dias ao carteiro rural dos mesmos correios, Felisbino José Pereira.

Requerimento despachado

Dia 26 de junho de 1903

Companhia Novo Lloyd Brasileiro, pedindo mandar processar, por exercicios findos: contas no valor de 387\$880.—As contas foram processadas e no devido tempo remetidas á Secretaria da Industria.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 30 DE JUNHO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Não houve julgamento por não ter havido numero legal de juizes.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 30 DE JUNHO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compararam os Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Espinola.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.217—Paciente, Raymundo Luiz Gonçalves.—Adiaram o julgamento para a primeira sessão do conselho, requisitando-se do

juiz novas informações a respeito da natureza do crime e sua classificação no Código Penal.

N. 3.225—Paciente, Antonio Pinto Lopes.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho.

N. 3.228—Paciente, Adolpho Pereira da Silva.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação a fls. 6.

N. 3.229—Paciente, Antonio Dias.—Concederam a pedida ordem de *habeas-corpus* para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, prestando informações a respeito da legalidade da prisão do paciente o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.230—Paciente, Joaquim Ferreira.—Decisão identica ao de n. 3.229, prestando informações o juiz da 12ª pretoria.

PASSAGENS

Appellação civil

N. 2.372 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ação rescisoria

N. 10 — Ao Sr. desembargador Espinola.

COM DIA

Appellação crime

N. 768.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 30 de junho, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.588, de 19 de junho, pagamento de 3.277\$386, a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em março ultimo;

N. 1.612, de 22 de junho, idem de 12:500\$ á Empresa Viação do Brazil, da subvenção relativa a duas viagens realizadas pelos paquetes *Conselheiro Vianna* e *Matta Machado* em abril ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.666, de 18 de junho, pagamento de 1:300\$, a diversos, de fornecimentos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção e Instituto Sorotherapico Federal, nos mezes de março e abril ultimos.

—Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos—Requerimentos:

Do D. Geraldina Rosa da Silva, pagamento de 661\$652, de funeral e montepio, no periodo de 25 de dezembro de 1900 á 31 de dezembro de 1901;

Do D. Maria Cherubina Antunes Ferreira, idem de 25\$, de meio-soldo referente ao mez de dezembro de 1902;

Do D. Maria Luiza Ferreira Bastos de Bruce, idem de 120\$, de soldo vencido, nos mezes de novembro e dezembro de 1901, por seu fallecido marido, o coronel Eduardo Roberto de Bruce.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 431, de 19 de junho, pagamento de 37:327\$931, a diversos, de fornecimentos ao Collegio Militar, no corrente exercicio;

N. 462, de 27 de junho, idem de 21:848\$500, a diversos, idem, idem, idem.

Pagadoria do Thesouro Federal

—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Subsidios dos Srs. Deputados e Senadores, Tribunal Civil e Criminal, pretores e Juizo Secional, aposentados de todos os ministerios, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, reformados de bombeiros e da brigada policial, Côrte de Appellação, Inspeção Geral das Obras Publicas e secretarias das camaras.

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices—letra A.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pela *Porto Alegre*, para Santos, mais portos do sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Crefeld*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Lydia*, para Hamburgo, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Assu*, para Mossoró e Macaó, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Victoria*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Beberibe*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 29 de junho de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.9	1.3	2.1	3.1
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	21°.65	22°.25	22°.30	21°.50

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 de junho de 1903 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a...	759.53	20.7	15.18	82.5	C	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	760.44	20.7	15.30	84.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	759.51	20.5	15.28	85.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	759.77	20.3	15.24	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	759.91	20.1	15.20	87.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	760.51	19.6	15.02	88.4	WNW	3	Orvalho	KC.	1	—	—	—	—	—
	7.....	761.31	19.4	15.15	90.4	WNW	2	Muito bom	—	1	—	—	—	—	—
	8.....	761.71	20.1	14.88	85.0	NNW	3	Bom	—	8	—	—	—	—	—
	9.....	762.38	21.3	14.30	75.8	WSW	5	Incerto	N.KC	9	—	—	—	—	—
	10.....	762.64	21.9	14.73	75.1	WNW	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	11.....	762.54	22.9	14.44	69.3	W	4	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	12.....	762.37	23.1	14.20	70.6	WSW	3	Sombrio	KN.KC.SK	9	—	—	1.9	—	—
	13.....	761.76	22.5	14.07	65.3	WNW	5	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	14.....	761.71	23.0	13.26	63.6	W	6	Sombrio	—	10	—	—	—	—	—
	15.....	761.86	22.8	13.55	65.4	W	6	Incerto	N.EN.K	7	—	—	—	—	—
	16.....	762.04	22.4	13.79	68.3	W	5	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	17.....	762.42	22.0	14.20	72.0	W	2	Claro	—	3	—	—	—	—	—
	18.....	762.51	21.2	14.85	79.5	WSW	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	19.....	763.69	20.8	13.95	79.2	W	2	Incerto	—	6	—	—	—	—	—
	20.....	763.22	20.8	14.29	78.0	WSW	3	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	21.....	763.53	20.8	14.29	78.0	SW	4	Incerto	—	8	23.4	23.5	19.0	—	2 77
	22.....	763.85	20.2	14.98	85.0	SW	3	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	23.....	764.03	20.4	14.69	82.2	SW	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	24.....	764.32	19.7	14.80	87.0	WNW	1	Incerto	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 26' 40" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9h 07^m a. t. m. do Rio

Dia 30 de junho de 1903

ESTAÇÕES	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR DA AGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEN	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEN	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEN	CHUVA RECOLHIDA HONTEN
								Direção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	761.77	26.9	21.60	81.8	Quasi limpo	Muito bom	Novoeiro tenue alto	E	Aragem	Muito bom	31.5	22.5	27.00	10.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Novoeiro tenue baixo	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.59	28.4	20.58	71.6	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	Claro	30.8	21.5	27.05	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Chuviscos	SE	Regular	Bom	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	765.65	24.4	18.72	82.5	Nublado	Mão	Chuva forte	SW	Fraco	Bom	28.3	22.6	25.45	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Novoeiro tenue	S	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	767.25	26.5	17.43	67.3	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	Bom	29.0	23.4	26.20	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SE	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	775.64	17.5	14.27	98.0	Quasi nublado	Sombrio	Novoeiro tenue	N	Bafagem	Muito bom	30.0	17.0	23.50	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Garoa	S	Regular	Bom	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	772.52	18.0	12.32	80.0	Meio nublado	Bom	Novoeiro tenue baixo	S	Muito fraco	Muito bom	23.1	16.7	19.90	—
Capital.....	772.06	20.0	15.73	91.0	Meio nublado	Bom	Novoeiro tenue	—	Calma	Variavel	23.5	19.0	21.25	—
S. Paulo.....	772.21	14.0	11.60	98.0	Nublado	Ameaçador	—	SE	Aragem	Mão	18.8	13.6	16.20	2.00
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	SSW	Bafagem	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Chuviscos	NNE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Curitiba.....	773.87	12.9	9.84	94.0	Nublado	Mão	Chuviscos	NSE	Aragem	Mão	15.5	12.2	13.85	—
Florianopolis.....	772.25	14.2	10.70	89.0	Meio nublado	Bom	Novoeiro tenue	—	Calma	Bom	21.5	14.5	18.00	—
Corrientes X.....	776.60	11.0	8.93	87.0	Nublado	?	—	NE	Fraco	?	19.0	7.0	13.00	—
Itaquí.....	789.60	16.2	12.67	89.0	Meio nublado	Sombrio	—	ENE	Fraco	Claro	18.5	6.0	12.25	—
Rio Grande.....	769.28	15.0	11.85	93.0	Meio nublado	Bom	Novoeiro tenue alto	NE	Aragem	Bom	15.7	6.6	11.15	—
Cordoba X.....	766.50	4.0	5.09	83.0	Meio nublado	?	—	—	Calma	?	20.0	3.0	11.50	—
Rosario X.....	759.50	3.0	5.69	100.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	17.0	1.0	9.00	—
Mendoza X.....	768.80	1.0	4.00	81.0	Quasi limpo	?	—	SW	Calma	?	15.0	0.0	7.50	—
Buenos Aires X.....	766.90	10.7	7.55	78.5	Meio nublado	Claro	—	NE	Fraco	Bom	13.0	4.4	8.70	—

Nota: Na Capital o estado do tempo é incerto, havendo indícios de tender a tornar-se bom.

Em Belém choveu na noite de hontem.

No Recife choveu na manhã de hoje.

Em S. Salvador cahiram aguaceiros no dia de hontem.

Em S. Paulo choveu na madrugada de hoje.

Em Santos chuveu no dia de hontem e cahiram aguaceiros na noite de hontem.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 27 de junho, 51 pessoas, sendo:

Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	10
	51
Do sexo masculino.....	26
Do sexo feminino.....	25
	51
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	22
	51
Indigentes.....	8
— No dia 28 de junho 38 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	6
	38
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	20
	38
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	15
	38
Indigentes.....	9

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.202

Allcock Manufacturing Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America e em Berkenhead, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na apresentação de uma agulha com as azas abertas, pousada em um duplo circulo, contendo na parte superior, a palavra *Allcock*, com dous adornos separando-a das palavras *India Rubber Porous Plastus*, dispostas na parte inferior do duplo circulo. Esta marca serve a distinguir emplastos medicinaes da fabricação da companhia depositante. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1903.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha do valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 30 minutos da tarde de 1 de maio de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.202, por despacho de Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1903.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 27 de junho de 1903.....	5.291:851\$396
Idem do dia 30:	
Em papel.....	178:931\$545
Em ouro.....	52:112\$221 231:043\$760
	5.522:895\$165
Em igual periodo de 1902....	5.492:499\$009

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1903

Rendimento do mez de junho de 1903

	Ouro	Papel	Total
Importação :			
Direitos de importação para consumo...	967:935\$382	3.630:957\$733	
Expediente dos generos livres.....		113:329\$330	
Idem das Capatazias.....		33:613\$560	
Armazenagem.....		118:677\$195	4.864:513\$200
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharóes.....	6:717\$780	\$	
Imposto da dóca.....	6:673\$410	25\$040	13:416\$230
Addicionaes.....		10:625\$688	10:625\$688
Interior :			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		249\$080	
Dita do Laboratorio Nacional.....		13:145\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....		2:660\$166	
Imposto do sello.....		373\$710	
Taxa de estatistica.....		10:420\$049	
Imposto sobre vencimentos.....		5:412\$383	32:260\$838
Taxas de consumo:			
Em notas :			
Sobre o sal.....		90:299\$030	
Em estampilhas:			
Sobre o sal.....	300\$000		
« fumo.....	20:734\$325		
« bebidas.....	18:044\$780		
« calçado.....	1:606\$800		
« velas.....	157\$050		
« perfumarias....	8:086\$400		
« especialidades pharmaceu- ticas.....	9:541\$520		
« vinagre.....	490\$100		
« conservas.....	13:302\$300		
« cartas de jogar.	1:944\$000		
« chapéos.....	1:912\$500		
« bengalas.....	108\$700		
« tecidos.....	112:616\$230		
		188:844\$705	279:143\$735
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....		1:993\$445	
Indemnizações.....		100\$469	2:093\$914
Depositos:			
Diversos.....	82\$500	29:825\$194	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaretos:			
Importação.....	23:371\$950		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho maritimo....	9:040\$680	32:412\$360	
Idem para a Intendencia:			
Importação.....	8:767\$926	8:767\$926	71:088\$250
Renda com applicação especial:			
Para fundo de resgate:			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	7:253\$785		
Renda da typographia e do <i>Boletim da Alfandega</i>	125\$320		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	658\$980		
		8:038\$585	
Para fundo de garantia:			
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	241:983\$845		250:022\$430
Total.....	1.223:392\$917	4.299:771\$418	5.523:164\$335

Segunda secção, 30 de junho de 1903.— O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.
— O escripturario, *Nicoldo J. B. Olivieri*.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de junho de 1903

Interior.....	39:704\$602	
Consumo :		
Fumo.....	3:719\$000	
Bebidas.....	1:032\$600	
Phosphoros....	39:200\$000	
Calçado.....	3:246\$000	
Perfumarias...	121\$600	
Especialidades pharmaceuticas.....	336\$000	
Conservas.....	500\$000	
Chapcos.....	1:040\$000	
Tecidos.....	6:000\$000	
Registro.....	320\$000	55:516\$200
Extraordinaria.....	6:832\$092	
Deposito.....	245\$750	
Renda com applicação especial.....	11:002\$023	
Total.....	114:200\$667	
Renda de 1 a 27 de junho de 1903.....	1.503:864\$969	
Total.....	1.618:064\$736	
Em igual period: de 1902...	1.697:801\$187	
Diferença para menos.....	79:736\$451	

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de julho, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a construcção de um pavilhão, no pátio central da Escola Polytechnica, destinado ás aulas praticas da cadeira de Topographia.

Versará a concorrência sobre a idoneidade dos concorrentes, preço total da obra e prazo maximo para a sua conclusão.

Neste escriptorio encontrarão os Srs. proponentes diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a planta explicativa, especificações e bases para o contracto, que se houver de lavar.

No acto de apresentarem suas propostas, os Srs. concorrentes deverão provar ter pago os impostos federaes devidos, e por meio de documento em separado, haver feito o deposito no Thesouro Federal, da importância de 200\$, para garantir a assignatura do mesmo contracto.

Serão recebidas sómente as propostas que forem entregues em dupla via, das quaes uma sellada, e ambas datadas, assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas, nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, e indicarem com precisão a residência dos Srs. concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 18 de junho de 1903.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de julho, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para reconstrucção da ponte do desembarque e outras obras, no Hospital Marítimo Paula Candido, na Jurujuba.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio uma planta explicativa dos trabalhos a executar na ponte, detalhes e bises para o contracto, que se houver de lavar, os quaes poderão ser examinados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, devendo os Srs. proponentes, quando apresentarem suas propostas, exhibir documentos provando ter pago os impostos federaes devidos e haver caucionado no Thesouro Federal a quantia de 250\$900 para garantir a assignatura do dito contracto.

A concorrência versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão, idoneidade dos concorrentes, só sendo acceptas as propostas que estiverem devidamente selladas, vierem em dupla via, datadas e assignadas, forem escriptas a tinta preta, sem emendas, nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem precisamente a residência, ou escriptorio dos Srs. candidatos, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Escriptorio do engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 de junho de 1903.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTAS

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste Ministerio, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 1 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento do materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o segundo semestre do corrente anno.

Os senhores concorrentes encontrarão no mesmo escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 23 de junho de 1903.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 768, appellante, Affonso Navarro; appellada, a justiça; terá lugar na sessão da Camara Criminal do dia 3 de julho proximo vindouro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de junho de 1903.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO DE DESENHO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, de conformidade com o art. 25 do regulamento vigente, acha-se aberta na secretaria deste instituto, a partir da presente data até dia 30 de setembro do corrente anno, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira de desenho do mesmo estabelecimento.

Para esta inscripção deverá apresentar o candidato documento provando ser cidadão brasileiro, no gozo de seus direitos civis e politicos, e folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente.

O candidato poderá juntar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono, sendo-lhe permittida a inscripção por procuração, justificando o impedimento legal.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 1 de julho de 1903.—O escripturario, Gil Vicente de Souza.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AREIAS MONAZITICAS

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda e em virtude da autorização da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, VIII, recebem-se propostas na Directoria das Rendas Publicas, na Delegacia do Thesouro Federal e em Londres e nas Delegacias Fiscaes do mesmo nos Estados, dentro do prazo de noventa dias, para a extracção e venda das areias monaziticas que se achem em terrenos de mirim e outros de propriedade da União, situados no Estado do Espirito Santo.

I

O contractante deverá iniciar o serviço de extracção das ditas areias no prazo de dois mezes, contados da data em que lhe for entregue pelo Governo, ou seu representante no Estado do Espirito Santo, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da refoirada planta; obrigando-se o Governo a entregar ao contractante, livros, desembarcados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e respectivas plantas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia.

II

Si no prazo mencionado na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpellação alguma; perdendo o contractante em favor do Thesouro a caução que houver feito no mesmo para garantia da fiel execução do contracto.

III

O contractante ficará obrigado a pagar ao Governo Federal, em prestações semestraes, a porcentagem que for estipulada, que é um dos objectos da presente concorrência, sobre a importância da venda das areias, que fizer o mesmo contractante, liquidando se as contas com o Governo até 15 dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo Consulado Brasileiro do lugar sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$000) por dia que exceda dos seis acima estipulados para essa liquidação, até o prazo de 10 dias, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. E, caso seja pelo contractante feita a venda das areias no paiz, servirão para o calculo da porcentagem as contas de venda fornecidas por quaesquer agentes, ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou dos compradores. Os semestros a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

IV

O contractante regularizará a venda das areias monaziticas de modo que a exportação minima das mesmas em bruto não baixe de 1.000 toneladas e das que forem beneficiadas de 200 toneladas, isto no caso de exportação ou venda de uma só dessas qualidades; sob pena de ser cobrada a porcentagem sobre uma das mencionadas quantidades, isto é, da que estiver sendo vendida.

Quando, porventura, se realize a venda de ambas as qualidades, poderá exportar das areias beneficiadas a quantidade possível, de modo a não produzir a baixa dos preços das ambas.

Dando-se a baixa dos preços da venda das qualidades de areias mencionadas, devida a excesso de quantidade de areias exportadas sobre o consumo, de modo que o preço das

areias em b'uto baixe de £ 20 por tonelada e das beneficiadas baixe de £ 90, o Governo cobrará a mesma percentagem sobre as quantidades que tiverem sido vendidas, mas aos preços referidos, de £ 20 e £ 90 por toneladas, respectivamente.

V

O Governo poderá dispensar o contractante do cumprimento da clausula anterior, na parte relativa á quantidade minima para exportação, provada que seja pelo mesmo que uma queda consideravel se produzirá inevitavelmente nos preços das areias, resultante da exportação dessas mesmas quantidades minimas ou de uma dellas.

VI

A importancia da percentagem sobre a da venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Federal, na Delegacia do mesmo em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes indicadas, pelo preço em libras esterlinas, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis ou em moeda papel pelo cambio da libra da ultima cotação, podendo tal pagamento ser feito tambem em titulos do *funding loan*, pela cotação média do mez anterior ao do citado pagamento, si estiverem esses titulos abaixo do par e quando se achem acima, pelo valor ao par; isto a juizo do Governo.

VII

O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente aos cofres federaes a quota semestral destinada á fiscalisação do seu contracto, e que fôr uma vez fixada pelo Ministerio da Fazenda; sob pena, si assim não o fizer, de se a mesma quota retirada da caução que houver depositado para garantia da execução do mesmo contracto.

VIII

O contractante será responsavel pela conservação em bom estado de todas as beinfeitorias, machinismos e accessorios que tiver estabelecido para o serviço da extração, transporte e beneficiamento das areias monaziticas, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquelle estado; e si no mesmo não se acharem e o contractante não quizer assim conservá-los, ou entregá-los, o Governo fará por conta do contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

IX

Toda a vez que fôr a caução desfalcada de importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data do recibo passado pelo contractante da notificação que lhe fôr feita para aquelle fim pelo Governo. Si isto não fôr cumprido pelo contractante, incorrerá o mesmo em multa de 1:000\$, e no caso de a não satisfazer e integrar a caução, ficará rescindido o contracto.

X

O contractante, qualquer que seja a sua nacionalidade, responderá perante o fóro desta Capital, que será o do contracto.

XI

O contractante terá a escripturação dos negocios relativos ao contracto com o Governo feita em lingua portugueza e em livros legalizados e escripturados com as formalidades prescritas no Código Commercial, sob pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes o exame dos mesmos livros, toda a vez que lhe fôr exigido, sob pena, si não o fizer, de incorrer em multa de 500\$, na reincidência, na do dobro dessa importancia, ficando rescindido o contracto,

caso de todo se negue o contractante a exhibir os mencionados livros.

XII

O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato ou companhia, mediante, porém, approvação previa e autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

XIII

A pena de multa será imposta ao contractante pelo Ministerio da Fazenda nos casos citados no contracto, sendo as de caducidade e rescisão do mesmo declaradas por despacho do citado Ministerio; ficando administrativamente considerado rescindido ou caduco, o contracto para todos os effeitos, sem recurso algum para o Poder Judiciario.

XIV

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido provará, por meio de certificado passado pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal, haver depositado como caução do contracto a importancia de 50:000\$000 em apolices da divida publica, ou em dinheiro, sem vencer juros, para garantia da fiel execução do mesmo contracto; perdendo essa caução em favor dos cofres publicos no caso de caducidade ou rescisão do dito contracto.

XV

Para a extração das areias monaziticas, serão entregues ao contractante os terrenos designados pelo Governo, competentemente demarcados ou discriminados na conformidade do estatuido no § 2º do art. 19 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, não podendo servir de motivo para a anulação do contracto ou indemnisação a demora na entrega dos terrenos e quaisquer duvidas supervenientes á sua execução.

A concorrência feita pelo presente Edital versará sobre o prazo minimo do contracto, sobre a percentagem maxima a pagar da venda das areias monaziticas, servindo de base a de 40 %, sobre a joia, ou luvas do contracto, a entrar no menor prazo e idoneidade do proponente.

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas na Directoria das Rendas e nos demais logares já mencionados, em cartas fechadas e lacradas, até ás 2 horas da tarde do dia 14 de setembro proximo vindouro, sendo cada proposta acompanhada do certificado do deposito de 10:000\$ em moeda papel ou em ouro ao cambio do dia, que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, si não assignar o contracto no prazo de 48 horas depois da notificação que receber para isso, salvo caso de força maior plenamente justificado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de junho de 1903.—O director das Rendas Publicas, *Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque*.

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, se acha aberta a concorrência para o contracto da remoção de todo o lixo, aquisição da palha e sobras de embalagem nos armazens desta repartição, depositados fóra das portas e ahi arrecadados diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até 30 de junho de 1904.

As propostas devem ser apresentadas em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete do Inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1903. — O 2º escriptuario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de junho de 1903.—Manifesto n. 347.

Armazen n. 15.—ALFC—P: 2 caixas ns. 6.372 e 6.373, repregadas.

Idem: 1 dita n. 6.531, idem.

AA—HCH: 1 barrica n. 593, idem.

Idem: 2 caixas ns. 587 e 589, idem.

BCG—HSC: 1 dita n. 485, idem.

CBC—D: 1 dita n. 610, idem.

J—C—R: 1 dita n. 8.024, idem.

CSC—DV: 1 dita n. 104, idem.

Dia: 2 barricas uma sem numero e outra n. 329, idem.

Idem: 1 caixa n. 535, idem.

ESC: 2 ditos ns. 5.800 e 5.797, idem.

Idem: 1 dita n. 15.123, idem.

T—FSC—A—C—L: 2 ditos ns. 992 e 993, idem.

JFCC: 2 ditos ns. 4.232 e 4.231, idem.

JRSC: 2 ditos ns. 1.137 e 8.825, idem.

JR—CC: 1 dita n. 1.295, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Manchester, entrado em 22 de junho de 1903.—Manifesto n. 377.

Trapiche Saude.—T—XFC—O: 1 barrica n. 544, com faltas.

Moreno: 1 barril n. 170, idem.

Vapor austriaco *India*, procedente de Tunte, entrado em 22 de junho de 1903.—Manifesto n. 368.

Trapiche Saude.—MLC: 1 barril sem numero com falta.

JNC: 6 caixas idem, idem.

Vapor inglez *Tation*, procedente de Londres, entrado em 22 de junho de 1903.—Manifesto n. 253.

Trapiche da Saude.—PI: 6 baricas sem numero, com faltas.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de junho de 1903.—Manifesto n. 370.

Trapiche Federal—MRM: 3 saccos sem numero, com faltas.

C—A—E: 2 ditos idem, idem.

Indo: 2 ditos idem, idem.

DSF: 1 dito idem, idem.

CRC: 3 caixas idem, quebradas.

A: 1 dita idem, idem.

ATC: 7 ditos idem, idem.

GIC: 12 ditos idem, idem.

C—A—C: 3 ditos idem, idem.

WH: 1 dita idem, idem.

MRM: dita idem, idem.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 14 de junho de 1903.—Manifesto n. 369.

Trapiche Federal—LAMC: 3 caixas n. 6, quebradas.

A: 1 dita n. 9, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de junho de 1903.—Manifesto n. 358.

Trapiche Federal—BL: 1 sacco n. 9.322, com falta.

Idem: 1 dito n. 9.323, idem.

S: 7 ditos n. 300, idem.

GGAC: 5 caixas sem numero, quebradas.

CS—1ª quebrada: 5 ditos n. 2, idem.

MSC: 2 ditos n. 1, idem.

Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de maio de 1903.—Manifesto n. 343.

Trapiche Federal—C: 1 caixa sem numero, quebrada.

A—W: 1 dita sem numero, idem.

C—M—C: 3 ditos n. 3, idem.

MRHM: 2 barricas sem numero, idem.

TLC: 1 dita idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

Japoneza: 4 ditas idem, idem.
 Vernock—Felues: 2 ditas idem, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de maio de 1903. — Manifesto n. 338.
 Armazem n. 12—CPC: 1 caixa n. 7.996, repregada e avariada.
 J—C—R—C: 1 dita n. 3.874, idem idem.
 T—21—VW: 1 dita n. 1.214, idem idem.
 LVC—MBB: 1 dita n. 5.617, idem idem.
 CV: 1 dita n. 270, idem idem.
 JDL: 1 dita n. 17.019, idem idem.
 L—R: 1 dita n. 9, avariada.
 Vianna: 1 dita n. 968, repregada idem.
 NSB—730: 1 dita n. 2.272, idem idem.
 HBC: 1 dita n. 2.284, avariada.
 MMC—RM: 1 dita n. 100, repregada idem.
 Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de junho de 1903. — Manifesto n. 343.
 Armazem n. 9—AKC: 1 dita n. 6.817, repregada.
 ASC: 1 dita n. 9.641, idem e avariada.
 AE: 1 dita n. 7.652, repregada.
 BMC: 1 dita n. 24.880, idem.
 CC—LC: 3 ditas ns. 42, 40 e 23, idem.
 C. Colombo: 3 ditas ns. 1.059, 1.065 e 1.067, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.073 e 1.066, idem.
 CTB: 1 dita n. 6.201, idem.
 CC—LC: 2 ditas ns. 26 e 115, idem.
 Armazem n. 9—CJC: 1 caixa n. 6.565, repregada.
 G N: 1 dita n. 271, idem.
 HSC: 1 dita n. 2.998, repregada e avariada.
 H—B—C: 1 dita n. 2.402, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.366, repregada e avariada.
 JH: 3 ditas ns. 2.946, 2.948 e 82.950, repregadas.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 5.733 e 0.708, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 5.746, repregada.
 JSC: 1 dita n. 14.267, repregada.
 João A. Rodrigues: 1 dita sem numero.
 JFCC: 1 dita n. 1.838, idem.
 Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de junho de 1903. — Manifesto n. 343.
 Armazem n. 9—SAC—R: 1 fardo n. 4.086, roto.
 BC—43: 1 caixa n. 290, repregada e avariada.
 Vianna: 1 dita n. 980, repregada.
 Vernock: 1 barrica n. 3.739, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.732, repregada e avariada.
 Z: 1 caixa n. 529, repregada.
 C: 1 dita n. 199, idem.
 JFCC: 1 dita n. 1.840, idem.
 FBC: 3 ditas ns. 9.224, 10.323 e 1.324, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 10.324, 433 e 10.325, idem.
 C—F—C—X: 1 dita n. 158, idem.
 FSC—H: 1 dita n. 11.620, idem.
 FBC: 1 barrica n. 422.293, avariada, vasando.
 Idem: 1 dita n. 422.299, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 422.297, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 422.292, vasia, vasando.
 Vapor argentino *Vilna*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 30 de junho de 1903. — Manifesto n. 386.
 Docas Nacionais. — Sem marca: 99 fardos sem numero, avariadas.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéus, entrado em 2 de junho de 1903. — Manifesto n. 316.
 Armazem n. 10.—MR: 1 caixa n. 12.635, repregada.
 CJ: 1 caixa n. 6.564, idem.
 AC: 1 engradado n. 1.433, avariada e quebrado.
 AGC: 1 caixa n. 2.492, avariada.
 MM—F—C: 1 dita n. 275, repregada.
 BD: 1 dita n. 337, idem.

JN: 1 dita n. 9.447, idem.
 IFM: 1 dita n. 1.939, idem.
 CS—R—OC: 1 dita n. 142, idem.
 SCM: 1 dita n. 184, idem.
 BD: 1 dita n. 254, idem.
 Despacho sobre agua—TBC: 1 dita n. 23.735, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.633, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.621, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.627, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.637, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.640, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.719, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.734, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.693, idem.
 C—M—C: 1 dita n. 237, idem.
 EK: 1 dita n. 17, idem.
 Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 29 de maio de 1903. — Manifesto n. 341.
 Armazem n. 6—GAAC: 1 quinto, sem numero, vazio.
 JJGC: 1 decimo, idem, idem.
 Armazem n. 11—JLC: 1 caixa n. 1.300, repregada e avariada.
 CI—2144: 1 dita n. 3, idem idem.
 JLEB: 1 dita n. 1.255, idem idem.
 S: 1 dita n. 9.175, idem idem.
 MMC—F: 1 dita n. 310, idem idem.
 S: 1 dita n. 9.176, repregada.
 NFC: 1 dita n. 2.951, idem.
 Cast Dal: 1 dita n. 69, repregada e avariada.
 VMC: 3 ditas, sem numeros, idem idem.
 BH—555: 2 barris, idem, idem idem.
 H—R: 1 caixa n. 23, idem idem.
 CI—2144: 1 dita n. 1, idem idem.
 VBC: 1 dita n. 31, idem idem.
 HGP: 1 dita n. 4.740, idem idem.
 Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordéus, entrado em 2 de junho de 1903. — Manifesto n. 346.
 Despacho sobre agua—TBC: 1 caixa n. 24.793, repregado.
 Idem: 1 dita n. 24.784, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.778, idem.
 HMC: 2 ditas ns. 21 e 35, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 C—M—C: 2 ditas ns. 236 e 236, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 236 e 236, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 236 e 237, idem.
 Idem: 1 dita n. 239, idem.
 Idem: 1 dita n. 236, idem.
 TBC: 1 dita n. 24.823, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.756, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.773, idem.
 TBC: 1 dita n. 24.711, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.691, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.663, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.668, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.708, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.789, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.762, idem.
 TBC: 1 dita n. 24.787, idem.
 CMC: 1 dita n. 236, idem.
 HMC—CS: 3 ditas ns. 14, 33, 10, idem.
 TBC: 1 dita n. 2.465, idem.
 Idem: 1 dita n. 21.767, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.799, idem.
 HMC: 3 ditas ns. 6, 7, 13, idem.
 TBC: 1 dita n. 24.822, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 21.816, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 21.813, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 24.659, idem idem.
 EK: 1 dita n. 9, idem idem.
 TBC: 1 dita n. 24.759, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 21.815, idem idem.
 HMC: 3 ditas ns. 4, 29 e 23, idem idem.
 TBC: 1 dita n. 34.714, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 24.620, idem idem.
 HMC: 3 ditas ns. 21, 19 e 18, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 40, 17 e 31, idem idem.
 TBC: 1 dita n. 21.772, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 24.775, idem idem.
 Despachos sobre agua—TBC: 1 caixa numero 24.758, repregada.
 HMC: 2 ditas ns. 15 e 37, idem.
 TBC: 1 dita n. 24.750, idem.
 Idem: 1 dita n. 24.751, idem.

Vapor inglez *Orania*, procedente de Liverpool, entrado em 2 de junho de 1903—Manifesto n. 347.

Armazem n. 15—MNC: 1 caixa n. 376, repregada.

MVC: 1 dita n. 2.506, idem.
 MGC: 1 dita d. 3.190, avariada.
 QD: 1 dita n. 146, repregada.
 J—66—11—L: 1 dita n. 1.034, idem.
 VUC: 1 dita n. 6.709, idem.
 VCC: 1 dita n. 334, idem.
 A—WBB: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 VC—HCH 2 ditas ns. 293 e 291, idem.
 X: 2 ditas ns. 1.074 e 1.480.
 ALFC—E: 2 ditas ns. 5.533 e 6.530, idem.
 AA—HCH: 1 dita n. 568, idem.
 AB: 1 dita n. 4.842, idem.
 Brazil: 1 dita n. 4.542, idem.
 JA—C: 2 ditas ns. 8.029 e 8.030, idem.
 CPC—D: 2 ditas ns. 607 e 611, idem.
 Dia: 2 barricas ns. 304 e 305, idem.
 EM&C: 1 caixa n. 655, repregada e avariada.

ECS: 1 dita n. 5.801, repregada.
 K: 1 dita n. 151, idem.

Alfange do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1903. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE

50 CARROS DA SERIE H

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de julho, serão recebidas propostas nesta secretaria para o fornecimento de 50 carros da serie H para o transporte de grão em pé, de accordo com as bases, especificações e desenhos para o contracto á disposição dos concorrentes para o devido exame.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, e o preço por cada carro.

No acto da apresentação da proposta, será exhibido em separado o recibo da caução de 400 \$, previamente effectuada na thesauraria da estrada, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Revisão eleitoral

DISTRICTO DO ENGENHO VELHO

O Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, presidente da comissão do alistamento e revisão eleitoral do districto do Engenho Velho.

Faço saber que foram por esta comissão alistados eleitores os cidadãos:

José Maria Dutra Pereira.
 Antonio Emilio de Vasconcellos.
 Carlos Araripe de Albuquerque.
 Carlos Antonio Dias.
 Valentim da Cunha Dias.
 Americo Francisco dos Santos.
 Arthur Dias Martins.
 Damião Cardoso Pimentel.
 Guilherme Borges de Freitas.
 Antonio Victor de Oliveira.
 Guilherme Carlos Pimentel.
 Benedicto Rodrigues da Silva Bastos.
 Nêutel Araripe do Albuquerque.
 Manuel Furtado Sardinha.
 Francisco da Castro Meneses.
 Cecilio Bittencourt Camara.
 José Baptista Soares.
 José Christino de Andrade.
 Raul Francisco de Queiroz.
 Jovito Eloy.

Rio de Janeiro 20 de maio de 1903. — Dr. J. J. de Azevedo Lima.

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Francisco Costa tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sábados, ás 11 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 30 de junho de 1903. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Antonio dos Santos, vulgo *Gallego*, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sábados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 30 de junho de 1903. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/32	12 3/64
» Pariz.....	\$788	\$791
» Hamburgo.....	\$973	\$977
» Italia.....	—	\$733
» Portugal.....	—	\$373
» Nova York.....	—	4\$103
Libra esterlina, em moeda.....	20\$175	
Vales de ouro nacional, por 1\$000	2\$251	

Apolices geraes de 5%, de 1:000\$	953\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	960\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	95\$000
Ditas idem idem de 1868, de 50 \$	1:024\$000
Ditas idem idem de 1868, de 1:000\$000.....	2:045\$000

Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	176\$000
Ditas idem idem de 1896, nom....	178\$000
Ditas inscrições, de 3 %, port..	875\$000
Ditas idem idem, nom.....	872\$000
Banco da Republica do Brazil..	39\$500
Dito União do Commercio, c/40 %	33\$500
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	17\$750
Dita Vição Ferrea Sipucahy....	19\$000
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	50\$000
Dita Ferro-Carril Jardim Botânico.....	170\$000
Dita Tecidos Aliança.....	260\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituauna, 1ª serie.....	77\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	193\$000
Vendas p.r alvará	
4 apolices geraes de 5 %, 1:000\$, ex/j.....	926\$000
8 ditos do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	925\$000
200\$ em apolices, inscrições de 3 %, nom.....	869\$000
90 acções do Banco da Republica do Brazil.....	39\$000
11 ditos do Banco Rural e Hypothecario e 50 %.....	\$700
11 ditos idem idem idem c/50 %, integr.....	3\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 30 de junho de 1903. — *José Claudio da Silva, syndico.*

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 8 de julho proximo, os seguintes titulos: 50 acções da Companhia U. Industrial de S. Sebastião, com 40 %; 100 ditos, integradas da Companhia Tocantins e Araguaya; 400 ditos com 20 % da mesma Companhia; 60 ditos integradas da Empreza Vição do Brazil; 5 ditos com 37 1/2 % da Companhia Oeste de Minas; 750 ditos da Companhia Distillação Central; 153 ditos integradas da Companhia Auer Brasileira; 110 ditos integradas da Companhia S. Lazaro; 20 ditos integradas da Companhia Linho Brasileiro; 60 ditos integradas da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; 1.000 ditos integradas da Companhia Vição Rio S. Paulo; 1.000 ditos com 30 % da mesma Companhia; 115 ditos com 40 % da Companhia Paquetes Brazil Oriental; 100 ditos com 55 % da Companhia Pastoral Industrial Sul do Brazil; 2.650 ditos integradas da Companhia E. de F. Quilombo; 50 ditos com 20 % da Companhia Industrial Seda Ramie; 100 ditos com 30 % da Companhia Etem Theatro; 50 ditos com 25 % da Companhia E. de F. Minas S. Jeronymo; 100 ditos com 40 % do Banco Cosmopolita; 150 ditos com 40 % do Banco das Classes Laboriosas; 200 ditos integradas da Companhia Moveis Curvados; 25 ditos com 70 % da Companhia Industrial de Chapéus; 150 ditos integradas ao portador, da Companhia Industrial de S. Sebastião; 350 ditos integradas ao portador, da Companhia Distillação Central; 120 ditos integradas da Companhia Terras e Vição; 400 ditos integradas do Banco Brasileiro.

Secretaria da Camara Syndical, 30 de 1903. — *J. Claudio da Silva, syndico.*

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação na Bolsa e respectiva cotação official as novas acções da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, em numero de 20.000, do valor nominal de 100\$ cada uma, integradas, representativas da capital social de 2.000:000\$000.

Na secretaria desta camara acha-se archivado um exemplar da cautela de acção e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 30 de junho de 1903. — *José Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 27 DE JUNHO DE 1903

Café tipo n. 6, 4\$357 a 4\$493 por 10 kilor.
Dito idem n. 7, 4\$085 a 4\$221 idem.
Dito idem n. 8, 3\$813 a 3\$949 idem.
Dito idem n. 9, 3\$540 a 3\$576 idem.
Farinha de trigo do Moimho Fluminense marca S. Leopoldo e OO, 22\$ a 23\$500 por 2/2 saccos.
Pinho de rezina do porão, a chegar 67\$ por duzia.
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903. — *João Baptista Delduque, presidente.* — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.*

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 30 DE JUNHO DE 1903

Arrecadação de hoje..... 30:302\$634
Receita geral deste mez.... 559:463\$631

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.711 bis—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos pelo Dr. Francisco Alves de Lima Filho na sua invenção privilegiada pela patente n. 3.711.*

Os melhoramentos introduzidos na bomba automatica maritima e para poços, de minha invenção, privilegiada pela patente n. 3.711, consistem em modificações do cylindro corpo de bomba, denominado caixa de carga (e e'), transposição e inversão do con' caixa de descarga (c) e valvulas (d' b' b'') do desenho junto, que representa um dos typos da bomba a duplo effeito.

O cylindro (e e') será aberto em ambas as extremidades, tendo em sua parte média e interna um disco (f), dividindo-o em dous compartimentos iguaes (e e'), que se communicam no primeiro typo da bomba a duplo effeito e não se communicam no segundo.

Para o primeiro typo representado pelo desenho a communicação dos compartimentos (e e') se faz por uma abertura circular (h) no disco (f), com a capacidade precisa para permittir, sem attricto, o movimento de ascensão e do descida do cylindro ao longo de appendice cano vertical (g), que lhe serve de eixo e continua o cano de descarga (a), que é parafusado na extremidade superior do cone caixa de descarga (c), que o substitue até a ligação com o appendice (g), parafusado no centro de sua base, por cima da qual está a valvula de descarga (d), dahi este appendice vae até á parte inferior do disco (f), onde ainda é parafusado em segundo cone (c) outra caixa de descarga.

Como no centro da base do primeiro cone (c), é parafusado no centro da base do segundo cone (c') outro cano appendice (g').

A alguns centimetros abaixo do ponto de ligação, por parafusamento, do appendice (g') é parafusada a peça que contem as valvulas de carga e retenção (b' b''), idênticas na fôrma á peça de valvulas de carga e retenção (b b'), no compartimento superior do cylindro (e), divergindo sómente por sua collocação invertida, de modo que estas do compartimento inferior (e') abrem de baixo para cima, enquanto que as do compartimento superior abrem de cima para baixo.

O segundo appendice (g') prolonga-se até ao solo ou parte solida em que for fixado o supporte do aparelho e é fechado em sua extremidade inferior.

Os appendices (gg') devem ter o mesmo diametro do cano de descarga (a) de que são prolongamentos.

No segundo typo de bomba a duplo effeito o disco (f) não tem a abertura (h). Elle divide o cylindro em dous compartimentos iguaes e independentes—: um é aberto em sua extremidade superior e fechado na infe-

rior, o outro é aberto em sua extremidade inferior e fechado na superior; ambos pelo disco (f) que lhes é commum.

Nos dous compartimentos do cylindro, assim dividido, são collocadas em cada uma das mesmas peças do aparelho—bomba simples—já privilegiada, divergindo somente o modo do disposição invertida do cone (c') e das valvulas (b' b'') no compartimento inferior.

No desenho junto, eliminando a abertura (h) do disco (f), eliminando o appendice (g), que por elle vae ao compartimento inferior e fazendo a inversão do cone e valvulas acima mencionadas, teremos o segundo typo de bomba a duplo effeito, com perdas muito menores que as do primeiro typo, como está verificado.

No typo que estamos a descrever ha um segundo cano de descarga collocado aproximadamente do cylindro por sua parte externa e adaptada em sua extremidade inferior á parte inferior do appendice (g') que não foi representado no desenho.

Em resumo: reivindicoo como partes caracteristicas deste melhoramento, isto é, das modalidades da bomba a duplo effeito descripta:

1.º As duas extremidades do cylindro—corpo de bomba, denominado caixa de carga no meu typo de bomba simples, são abertas.

2.º A divisão deste cylindro em dous compartimentos que se communicam por uma abertura no disco divisorio.

3.º Applicação no compartimento inferior do meu systema de valvulas de carga e retenção invertidas e do cone-caixa de descarga—com as respectivas valvulas, ligado ao solo e ao cano de descarga por um appendice tubular.

a) Mantendo abertas as duas extremidades do cylindro e a divisão em dous compartimentos, estes não se communicam através do disco divisorio, que é completamente fechado e, portanto, no compartimento superior, a extremidade superior é aberta e fechada a inferior, e no compartimento inferior, o inverso.

b) O mesmo systema de valvulas de carga e retenção e tambem o cone-caixa de descarga invertidos.

c) Appendice tubular externo ao cylindro para descarga do compartimento inferior.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1903, 15.º da Republica. — Pp. José Bevilacqua.

N. 3.866 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para novo separador para café, denominado «Separador Paulista», invenção de Mantovani Santos, domiciliado em Rio das Pedras, Estado de S. Paulo.*

O objecto da invenção é um separador para café, constituido por peneiras rotativas ou tubos perfurados, separadores montados convenientemente em uma armação commum, cujo conjuncto se acha representado no desenho annexo, em que as figs 1, 2 e 3 são vistas em elevação: do frente, do trás e delado, tomadas em direcção da flecha na figura n. 2, respectivamente.

A, B, C e D são peneiras rotativas inclinadas, montadas uma abaixo da outra, e cujos respectivos eixos, 1, 2, 3 e 4, trabalham em mancaes, 5, 6, 7 e 8, na armação E.

a, b, c e d são moegas duplas, para cada peneira, recebendo o producto que passou pelo crivo da peneira e escoando-o pelas respectivas bicas a', a'; b', b'; c', c'; d', d'; e, f e g são moegas intermediarias das peneiras subsequentes, conduzindo o café da bocca de sahida de uma, para a bocca da entrada da seguinte.

h é a caixa que recebe o café chato, muito grosso, que não passou no crivo da ultima peneira.

i são escovas de piassava ou outras, que servem para desobstruir o crivo das peneiras.

k é uma parede existente na bocca de entrada do café, evitando que este caia fora da peneira.

l é um dispositivo de transmissão de movimento consistindo em uma polia motora 9, eixo transmissor 10, engrenagens 11, 12, conicas ou directas, conforme a disposição dos eixos das peneiras, polias 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Modo de funcionar—Estando a machina em movimento e despejado o café na primeira peneira A, este encaminha-se de uma para outra peneira, por intermedio das moegas e, f, g, peneirando-se e dando em resultado a separação do producto do seguinte modo: da peneira A pelas boccas a', a' café miudo ordinario; da peneira B pelas bicas b', b' café chato miudo superior; da peneira C pela bica c' moka miudo, e pela bica c' chato grosso; e da peneira D pela bica d' chato grosso, e pela bica d' chato moka grosso; finalmente, na caixa h o café chato muito grosso.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.—Um aparelho separador de café constituido pela combinação, em uma armação commum, de diversas poniras rotativas ou tubos perfurados e separados, percorridos successivamente pelo café a separar de modo a operar-se uma separação que, principiando na primeira peneira, vae se fazendo acto continuo nas peneiras subsequentes, para acabar na ultima peneira;

2.—Os tubos separadores para café, acima reivindicados, dispostos um abaixo do outro em zig-zag, combinados; com moegas duplas, como a, b, c, d, para recepção do café que passou no crivo da respectiva peneira; com moegas intermediarias, como e, f, g, para condução do café de uma para outra peneira; com escovas de piassava, como i, ou outras, para desobstruir e limpar o crivo das peneiras; com paredes, como k, na bocca de entrada do café da respectiva peneira; com um dispositivo conveniente de transmissão de movimento, substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903.—Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & C.

N. 3.867 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Novo processo para fabricar sulfatos seccos de metaes alcalinos», invenção de Sidney Trivick, domiciliado em South Norwood, Inglaterra*

Refere-se a invenção a um processo para fabricar um sal de um ou mais dos metaes alcalinos que não contemha menos de quatro unidades chemicas de anhydrido sulfurico para uma unidade do oxydo do metal alcalino, achando-se este sal associado com tres unidades chemicas, quando muito, de agua de crystallização. Compreheende a invenção igualmente o producto desse processo, que é um sal.

Consiste o processo em adicionar a acido sulfurico concentrado uma certa quantidade de sal de um ou mais metaes alcalinos que se tornou previamente completamente anhydro, submettendo-se a mistura a uma temperatura que não exceda 250° e durante certo tempo, tratando-se finalmente o producto por um processo de dessecção pelo qual se elimina grande proporção de agua de crystallização.

A título de exemplo passa a descrever em detalhe o modo para pôr o processo em pratica quando o sal alcalino consiste em sal commum, isto é, chlorureto de sodio.

Aquece-se primeiro este sal até ficar perfeitamente anhydro. Colloca-se depois uma certa quantidade de acido sulfurico concen-

trado em um vaso podendo supportar a acção do acido aquecido e emprega-se um dispositivo para aquecer o vaso e rotirar seu conteúdo, assim como para recolher e condensar, querendo, os productos volateis que se desprendem durante o processo.

Póde-se usar para esta operação um aparelho semelhante ao que serve para produção de acido hydrochlorico.

No desenho annexo, que representa esse aparelho, a fig. 1 é uma secção vertical e a fig. 2 uma secção por 2-2 da fig. 1. A fig. 3 é um plano em secção tomado por 3-3 da fig. 1, suppondo-se o recipiente removido para deixar ver as conductas.

a é um vaso do ferro fundido, cujo flange assenta na borda superior da parede exterior de uma conducta annular b, cuja parede inferior é de forma alguma tanto conica e supporta o corpo do vaso.

O combustivel se queima na fornalha e atravessando os productos da combustão da abobada que forma a continuação da fornalha. Sobem depois no espaço situado debaixo do centro do vaso e seguem a passagem annular na direcção das flechas, penetrando finalmente na chaminé pelo orificio indicado na fig. 3 pelas linhas pontuadas e, e.

Carrega-se o recipiente pelo orificio f, movendo-se previamente a tampa g e baixando-se a porta articulada h. Introduz-se primeiro o acido sulfurico concentrado por um tubo, que se remove em seguida, e colloca-se então a quantidade conveniente de sal anhydro sobre a porta inclinada h, que se fecha depois, collocando-se tambem a tampa g em posição. Basta abrir ligeiramente, a intervallos, a porta h pela alavanca de peso k para fazer cabir gradualmente o sal no acido.

No caso de consistir o sal em chlorureto de sodio, produz-se um desprendimento abundante de gaz acido hydrochlorico, que se conduz pelo cano l a um condensador, sendo o acido hydrochlorico um sub-producto. O calor desenvolvido nesta operação é sufficiente para elevar a temperatura da mistura ao gráo desejado, sem intervenção do calor exterior, sendo, comtudo, preferivel empregar algum calor exterior para manter a mistura em estado de fusão. Quando se usa sulfato de sodio (nitra calie) ou outros sais, é indispensavel recorrer a uma fonte exterior de calor. A temperatura a que se submetta a mistura deve ser pouco inferior á que produz o desprendimento de vapores de acido sulfurico, isto é, cerca de 250° c.

Acabada a operação, introduz-se pela porta m outro vaso montado sobre rodas, que se conduz debaixo do centro do primeiro vaso. Desparaflusa-se então a rolha n, e evaqua-se este vaso, estando o sal em estado de fusão.

Si for deixado este sal esfriar, em repouso, toma a forma de uma massa crystallina quasi transparente, consistindo em tetrasulfato de sodio, com outros sulfatos mais elevados do mesmo metal.

Si o chlorureto de sodio empregado estiver perfeitamente puro o anhydro e o acido sulfurico tiver um gráo de concentração representando 100 por cento, a proporção entre o primeiro e o segundo necessaria para completar a reacção e formar o tetrasulfato somente, ha de ser de 29,8 por cento, sendo a equação exprimindo a reacção: $2 NaCl + 4 H_2SO_4 = Na_2O(SO_4)_4 + 3H_2O + 2HCl$. O HCl despende-se sob forma de vapor e o producto que fica no vaso tem uma composição em que os elementos combinados podem ser considerados como grupados de modo a formarem oxydo de sodio (Na_2O) anhydrido sulfurico (SO_4) e agua (H_2O); havendo, portanto, em combinação com uma unidade chimica de Na_2O quatro unidades chemicas de SO_4 , achando-se estas associadas com tres unidades de agua de crystallização.

Na pratica é conveniente empregar uma proporção menor de chlorureto, por causa

da presença possível de algum excesso de agua no acido sulfurico e da perda provavel de certa quantidade de H_2SO_4 no aquecimento subsequente, assim como para obter a formação de sulfatos mais elevados que o tetra-sulfato.

Agita-se perfeitamente o producto fundido enquanto esfria, de modo a se obter uma massa granulosa de grande superficie, que se expõe depois á acção de uma corrente de ar quente. Para facilitar esta operação pôde-se collocar a massa granulosa em um cylindro rotativo por cujo meio superficies continuamente novas são apresentadas á atmosphera quente acelerando-se assim a eliminação da agua de crystallização.

Por meio deste processo obtemo um sal secco, perfeitamente portatil, de que posso tirar, pela addição de agua, acido sulfurico forte, evitando assim o perigo inherente ao transporte deste acido.

Empregando-se acido sulfurico de Nordhausen ou fumegante, obtem-se no producto uma proporção maior de sulfatos mais elevados que o tetra-sulfato; neste caso, porém, deve-se regular cuidadosamente o aquecimento para evitar, quanto possível, a perda devida ao escapamento de vapores de acido sulfurico.

Quando o sal usado é o chlorureto de sodio, o aquecimento subsequente não é indispensavel para formação do tetra-sulfato. A applicação de um calor moderado, porém, favorece a formação de sulfatos mais elevados.

Para se obter de modo analogo o sulfato de potassio mais elevado, o sal de potassio mais vantajoso para se addicionar ao acido sulfurico é provavelmente o chamado *nitre cake*, que, em estado anhydro puro, é representado por K_2SO_4 . A reacção chimica que se dá neste caso, si houver sómente formação de tetra-sulfato, pôde-se representar pela equação:

$K_2SO_4 + 3H_2SO_4 = K_2O(SO_4)_4 + 3H_2O$, sendo, portanto, as proporções necessarias para a reacção as seguintes: 59.2 de K_2SO_4 para 100 de H_2SO_4 ; na pratica, porém, a proporção do primeiro deve ser menor pelas mesmas razões que mencionei no caso do sodio.

Com os sales de potassio, a reacção deve ser estimulada por aquecimento durante o processo de mistura. O producto granuloso de potassio exposto á acção de ar quente comporta-se do mesmo modo que o sal de sodio e, abonion grande quantidade de sua agua de crystallização.

Deve-se notar que, nos dous casos acima mencionados, em que se empregam na Cl e K_2SO_4 misturados com o acido sulfurico, a quantidade do sal do metal alcalino destinado a effectuar a reacção do tetra-sulfato deve ser tal que se introduza uma unidade chimica do proprio metal alcalino na mistura para duas unidades chemicas de enxofre que esta contiver, comprehendido o enxofre (si o houver) que se addiciona com o sal. Esta condição é essencial, seja qual for o sal de metal alcalino usado.

Quando se quer produzir pelo mesmo processo tetra-sulfato de ammonio, ou sulfato mais elevado de ammonio, forma-se pelo resfriamento uma massa algum tanto gelatinosa. Para se conseguir, como producto final, um sal secco, conven, portanto, addicionar ao acido sulfurico, com o sal de ammonio, certa quantidade do sal de sodio ou de potassio, obtendo-se assim um composto duplo ou triplo de tetra-sulfato, misturados com sulfatos mais elevados. Este producto, si contiver proporção sufficiente de potassio ou sodio, torna-se facilmente granuloso, abandonando, por conseguinte, parte de sua agua de crystallização no processo de dessecção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para produção de um sal secco e o producto obtido por este processo,

que se compõe de uma unidade chimica de um oxydo de um ou mais metaes alcalinos, combinados com quatro unidades, pelo menos, de anhydrido sulfurico, SO_4 , e com tres unidades chemicas, quando muito, de H_2O ; consistindo este processo em addicionar a acido sulfurico concentrado, H_2SO_4 , uma quantidade de sal ou sales anhydros de metal ou metaes alcalinos, tal que contenha metade tantas unidades chemicas do proprio metal ou proprios metaes quantas unidades de enxofre houver na mistura; aquecer a mistura a uma temperatura não excedente de $250^\circ C$; granular a massa por meio de aritação enquanto esfria e, subsequentemente, expor a uma corrente de ar quente secco;

2º, um processo e o producto obtido por este processo, caracterizado como se descreveu na reivindicação n. 1, sem aquecimento da mistura por uma fonte de calor, em que o sal anhydro addicionado ao H_2SO_4 é de sodio;

3º, um processo e o producto obtido por este processo, caracterizado como se descreveu na reivindicação n. 2, em que o sal anhydro addicionado ao H_2SO_4 é $NaCl$;

4º, um processo e o producto obtido por este processo, caracterizado como se descreveu na reivindicação n. 1, em que o sal anhydro addicionado ao H_2SO_4 é o potassio;

5º, um processo e o producto obtido por este processo, caracterizado como se descreveu na reivindicação n. 1, em que se addiciona ao H_2SO_4 um sal de ammonio;

6º, um processo e o producto obtido por meio deste processo, caracterizado como se descreveu na reivindicação n. 1, em que se addicionam ao H_2SO_4 sales de dous ou mais metaes: sodio, potassio e ammonio.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1903. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.868 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo motor a vento», Invenção de João Tiburcio Fiuza Lima, domiciliado nesta cidade.

A invenção tem por objecto um novo motor a vento, constituido por um collector do vento, combinado com um receptor; sendo que o primeiro rebolhe concentra e encaminha correntes do vento para o segundo, por cujo meio se utiliza o trabalho fornecido pelo vento proveniente do collector.

No desenho annexo que representa, a titulo de exemplo, um apparelho realisando a invenção, a fig. 1, uma vista em elevação parte em secção por $a b$ da fig. 2, do conjunto do apparelho cuja fig. 2 é uma vista em plano parte em secção por $c d$ da fig. 1; a fig. 3 é uma vista em plano, em secção por $m n$ no collector.

A é o collector e B o receptor. O collector comprehendendo uma caixa 1, que pôde ter, por exemplo, a forma de um parallelepipedo rectangular, a base quadrada, em pé. A base 2, ou fundo dessa caixa, é aberta e sua face superior está fechada por uma tampa 3, montada sobre charneira, abrindo de dentro para fóra, e normalmente mantida fechada por meio de pesos ajustaveis 4, regulados conforme a pressão de vento maxima, predeterminada para o interior do apparelho.

A parede vertical das faces da caixa 1 está fornada por portas 5, abrindo-se de fóra para dentro, como o indicado na fig. 3, e são oienfadas, preferivelmente, para os pontos cardaes N.S.E e O., respectivamente. De cada uma das ditas faces se projecta uma

moega 6, afunilada, tendo a forma, por exemplo, de um tronco de pyramide quadrangular, de bases parallelas e verticaes, a pequena base é constituida pela face correspondente da caixa 1, sendo que a grande base, de superficie consideravel em relação á base pequena, fornece a bocca 7 da moega, pela qual o vento é colhido e se introduz no apparelho. O interior da caixa communica pelo seu funil, abrindo-se n'um canal 8, com a camara 9, onde se colloca o receptor. No exemplo apresentado, esta camara tem a forma de um cylindro vertical e é construida de alvenaria, dentro do solo, assim como os canaes 8 e 10 de chegada e de evacuação do vento da camara 9 respectivamente. 11 é a tampa amovivel da camara 9.

O receptor que pôde ser de qualquer systema apropriado é, no exemplo apresentado, constituido por um tambor vertical 13, concentrico á camara 9, de cuja periphéria se projectam pás recurvadas 13. Este tambor é formado sobre um eixo 14, supportado em mancaes 15, e forma, pela sua periphéria, com a face interior da parede vertical da camara 9, um canal circular no qual circula o vento trazido pelo canal 8, para actuar o tambor 13 pelas suas pás e depois se escapar na atmos hera pelo canal 10.

Na face superior do canal 8 existe uma abertura 16, cuja area se acha normalmente fechada por uma porta levadiça 17, provida de meios, permitindo arrial-a, como indicado em traços mixtos, fig. 1, em T, para fechar-se o canal com o fim de interceptar a comunicação entre a camara do receptor e a do collector e, ao mesmo tempo, estabelecer a comunicação entre a primeira camara e a atmosphera.

As portas 5 e 3 são adaptadas para se abrirem e fecharem automaticamente sob a acção do vento.

Modo de funcionar—Soprando o vento na direcção leste oeste, por exemplo, todo o vento colhido pela bocca 7 da moega R é por ella encaminhado para a face correspondente S, da caixa 1, cujas portas V se abrem sob a acção do vento, entrando na caixa 1, emquanto que as portas das outras se fecham também automaticamente pela mesma acção.

Da caixa 1 o vento caminha, sob pressão, pelo canal 8, para a camara 9, onde faz girar o tambor e se escapa pelo canal 10, communicando assim, por meio do tambor 13, o trabalho motor, por elle fornecido, ao eixo 14, por cujo meio será applicado como se julgar conveniente.

Quando a pressão, na caixa 1, ultrapassa a predeterminada, a tampa 3, levantando-se automaticamente, dá sahida ao vento em excesso.

Querendo-se parar o tambor de pás do receptor, arria-se a porta, na posição indicada em T, de fóra que o vento proveniente da caixa 1 se escape na atmosphera pelo orificio assim aberto no canal 8.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo motor a vento:

1. Com um receptor, como B, a combinação de um collector de vento, como A, destinado a colher o vento e a encaminhal-o sob pressão para o receptor;

2. Um collector do vento, como A, constituido por uma camara de compressão e passagem como 1, provida de portas, como 5, abrindo e fechando-se automaticamente sob a acção do vento, e de uma porta ou registro de segurança automatico como 3, combinada com moegas afuniladas, como 6, apresentando ao vento uma bocca de entrada 7 de grande superficie;

3. Um canal, como 8, ligando o collector ao receptor, combinado com uma porta de descarga e de interceptação do vento como 17;

4. Um receptor, como B, constituido por uma camara, de qualquer systema e con-

strução, combinada com canoas de entrada e de saída de vento, e com meios próprios para utilizar-se e transmitir o trabalho motor fornecido pelo vento caminhando na camara.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1903. — Como procuradores, *Jules Giraud, Leclerc & Co.*

N. 3.869 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo apparelho de telegraphia electrica». Invenção de Agazio Falcone, domiciliado em Florença, Italia.*

A invenção se refere aapparelhos de telegraphia electrica e tem por principal objecto a transmissão de signaes ou mensagens por meio de duas correntes de indução alteradas, sendo uma destas gerada pelo movimento angular, em uma direcção, de uma armadura de Siemens ou typo semelhante em um campo electrico e a outra corrente gerada por um movimento angular da mesma armadura na direcção opposta, ao voltar a sua posição primitiva.

O receptor pôde se construir sobre o principio do receptor telegraphico impressor commum, dispondo-se suas partes electromagneticas do modo tal que a peça ou lingueta oscillante supportando o estylo execute um movimento de impressão quando se abaixa a tecla transmissora e fique nessa posição até se voltar a mesma tecla, voltando então a lingueta a sua primeira posição. O operador pelo assim prolongar a vontade, independentemente da corrente transmitida, a duração do signal transmitido, ou o espaço de tempo durante que o estylo permanece em contacto com a fita sobre a qual imprime os signaes.

No desenho annexo que representa meios de por em pratica a invenção: a fig. 1 é uma elevação do lado e a fig. 2 uma elevação da frente do transmissor, cuja base é vista em secção. A fig. 3 é uma elevação de lado em secção, e a fig. 4 um plano de lado inferior da parte electro-magnetica do receptor.

O transmissor consiste em uma machina electro-magnetica composta de um ou mais imans permanentes A A ligados entre si em seus polos por peças de polo, ou extensões convenientes a, entre a que está situada a armadura de typo Siemens. Enrola-se em redor desta armadura fio isolado de cobre muito fino e nutun-se suas extremidades em um eixo rotativo b dividido em duas partes isoladas uma de outra por ebonite ou outra materia conveniente. Essa armadura está ligada por sectores dentados b', a uma tecla de Morse ou tecla semelhante C, por cuja acção fica communicado á armadura uma rotação parcial ou movimento angular curto em uma direcção quando se abaixa a tecla, e na direcção opposta quando se solta a tecla e volta esta a sua posição primitiva. A tecla comprehende uma alavanca pivotada em c em supportos por um base D, de madeira ou outra materia, e dotada de uma mola e' que tende a manter a alavanca na sua posição elevada, isto é, na posição vista figs. 1 e 2. A mesma alavanca tem porto de suas extremidades oppostas, parafusos de pressão e'', e'', destinados a limitar a amplitude de suas oscillações, sendo os parafusos e' e'' dotados de bigornas metallicas d d em que elles batem.

O receptor (figs. 3 e 4) comprehende um mecanismo de relógio, semelhante ao dos receptores telegraphicos impressores communs, para mover a fita sobre que se imprimem os signaes recebidos pelo instrumento e para distribuir a tinta. A parte magneto-electrica do receptor pôde ser do typo bem conhecido de relais de Siemens, comprehendendo, neste caso, um electro-iman E, entre as duas peças de polo e', e'' do qual acha-se

disposta uma lingueta oscillante F, polarizada por um imã permanente G. As peças do polo e' e'' do electro-iman são ajustaveis relativamente á lingueta, e a amplitude das oscillações desta regula-se por parafusos f' f'' convenientemente dispostos.

O enrolamento do electro-iman E dispõe-se de modo tal que a peça de polo e', situada em um lado da lingueta oscillante, venha a ser de polaridade, opposta á da peça de polo e'', situada no outro lado da lingueta polarizada, quando fica excitado o imã E. Essas peças do polo dispõem-se preferivelmente uma acima de outra, sendo a lingueta susceptivel de oscillar entre ellas em plano vertical.

Normalmente, esta lingueta está em contacto com a peça de polo inferior e'' ou muito perto della. Quando se abaixa a tecla C do transmissor, deslocando-se angularmente a armadura B, uma corrente electrica instantanea fica induzida no transmissor e, atravessando o fio de linha, chega ao electro-iman E do receptor, onde a mesma corrente (suppondo-se que seja da direcção conveniente) obriga a peça do polo inferior e' a ser do mesmo signal que o da extremidade adjacente da lingueta oscillante polarizada, e a outra peça de polo e' a ser do signal opposto.

A lingueta polarizada fica, portanto, repellido pela peça de polo inferior do electro-iman e atrahida pela peça do polo superior, aproximando-se por consequente desta e effectuando um movimento de impressão. Como a corrente gerada pelo transmissor é instantanea, ella não opera durante o tempo inteiro que o operador conserva a tecla C abaixada; pelo facto, porém, de ficar a lingueta polarizada pelo imã G, como se explicou acima, esta lingueta permanece em contacto com a peça de polo superior e' ou em posição adjacente á mesma peça, até que o operador solte a tecla, podendo então a armadura voltar a sua primeira posição pelo effecto da mola e', que regula a tecla. Neste momento, transmite-se ao receptor uma corrente electrica instantanea na direcção inversa do da corrente presentemente transmitida, invertendo-se por consequente a polaridade do electro-iman E do receptor, de modo que a lingueta volta a sua posição primitiva de contacto com a peça de polo inferior e'' do electro-iman. Obtem-se assim, independentemente da duração da corrente transmittida, o espaço de tempo necessario para impressão, pelo estylo do receptor, dos pontos e outros signaes do alphabeto de Morse.

Descrevi acima a invenção como sendo em connexão com um apparelho destinado a transmitir e receber signaes de Morse, pode elle porém, applicar-se a qualquer systema telegraphico em que a transmissão de signaes se effectue pelo lançamento de correntes electricas alternas instantaneas, primeiro em uma direcção, e depois na direcção opposta.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um apparelho de telegrapho electrico em que se transmitem signaes ou mensagens por meio de correntes de indução instantaneas ou curtas de signaes oppostos, sendo estas correntes recebidas por um dispositivo electro-magnetico dotado de uma peça ou lingueta oscillante polarizada, que fica immovel durante um espaço de tempo maior ou menor, entre seus movimentos oscillatorios, do modo correspondente aos periodos de repouso entre as correntes de indução instantaneas geradas pelo transmissor; por cujo meio os signaes recebidos podem se prolongar ou diminuir, independentemente da duração das correntes transmittidas, para o fim especificado;

2º, um apparelho de telegrapho electrico em que o transmissor tem uma armadura de typo Siemens situada n'um campo magné-

tico, sendo communicados a esta armadura movimentos rotativos parciaes ou angulares pequenos, pelo intermedio de engrenagem conveniente, por uma tecla de transmissão regulada por uma mola, e dando os movimentos desta tecla nasença a uma corrente de indução instantanea ou curta n'uma direcção quando se abaixa a tecla, ou na direcção opposta, quando se solta a tecla: como substancialmente descripto para o fim especificado;

3º, um apparelho de telegrapho electrico tendo suas partes construídas, dispostas ou combinadas de modo a operarem como substancialmente descripto com referencia ao desenho annexo e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1903. — Como procuradores *Jules Giraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.871 — *Privilegio de invenção para «assegurar a dessiminação dos gases de letierios dos esgotos da City Improvements directamente para a atmospheria pela tiragem natural dos tubos collocados nas coroas dos syphões das bacias dos water-closets, impedindo sua penetração no interior das casas, fazendo para este fim aquelle tubo ficar em communicação directa com o pé do tubo de descargas dos cidadãos brasileiros Collatino Marques de Souza e Arthur Thompson, residentes nesta cidade do Rio de Janeiro.*

Descripção

No intuito de sanear as habitações onde existem os water-closets da *City Improvements*, um postura municipal mandou collocar—tubos em communicação directa com a atmospheria, collocados antes do fechamento hydraulico das bacias, nas coroas dos syphões que ligam estas bacias aos tubos de descarga, que communicam com a grande canalisação das ruas, pelas quaes são as materias dejectadas levadas á purificação nas estações centrais da *City Improvements*. Assim procedendo, julgou a municipalidade ter achado a palavra do enigma, affim de tornar os aposentos onde se collocam water-closets, absolutamente immunes, porisso que os gases delectorios procedentes dos esgotos encontrando facil sahida para a atmospheria, não mais se misturariam com o ar existente na agua do fechamento das bacias, as quaes ficariam dessa arte immunes, bem assim os compartimentos em que taes bacias são situadas. Puro engano. Este addicionamento do tubo não melhorou em cousa nenhuma o saneamento, porque as cousas continuam nas mesmas condições. Quer seja esse tubo pequeno, quer de grandes dimensões, os gases mephiticos da rede da *City Improvements*, ainda mais no sob forte pressão, jamais sairão pelos referidos tubos atmosphericos, porque a pressão atmospherica que existe na sahida dos gases é sempre muito mais forte do que a dos gases mortiferos e nestas condições continuam taes miasmas e gases pestilenciaes a se disseminarem pela agua do fechamento das bacias, penetrando assim nas casas, tanto mais quanto maior for a sua quantidade. Sendo os gases dos encanamentos sempre mais pesados do que o gaz atmospherico, ainda mesmo sem superarem pressão alguma interna, por accumulo jamais sairão dos tubos das nossas casas, como acontece com os tubos de iluminação a gaz e carbureto, que não sabe deslo que se interrompe a pressão, ficando os ditos tubos sempre impregnados de gaz, não podendo sair desse encanamento pelas torneiras abertas ou pelos orificios produzidos pelos roedores, porém assim que experimentam pressão mais forte aquelles outros gases mephiticos, sahindo pela extremidade, immediatamente ardem em chammias, logo que sejam queimados por outra chamma.

Esse gaz mephitico dos esgotos sendo como é—um hydeo-carbureto ou gaz dos pan-

tanos vulgarmente conhecido, inflama-se ao sair pela extremidade fina do tubo de ventilação. Acontece no caso vertente o mesmo que ao vinho, água, vinagre ou aguardente existente em uma pipa, cujo liquido não corre pelo orificio inferior enquanto o batoque collocado na parte superior não for retirado ou não se fizer no alto um pequeno orificio.

Assim pois, o unico meio de remeiar esse grande mal é dar ar ao tubo de descarga, levando do tubo atmospherico da corôa do syphão um pequeno tubo de chumbo ou ferro até o pé do tubo de descarga.

Ponto constitutivo do privilegio

Dar ar ao tubo da atmosphera, collocadonas corôas ou nas proximidades dos syphões das bacias dos water-closets, levando um tubo de fraco diametro daquello outro até o pé do tubo de descarga, da rede da City Improvements.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1903.—
—Collatino Marques de Sousa,—Arthur Thomp-
son.

N.º 3.872—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Novo systema de via de trilhos articulados applicavel ás linhas ferreas para manobrar barreiras levadiças, denominado «Zooptrohenion». Invenção de Francisco Innocencio da Silva, domiciliado em Parakena, Estado do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a um dispositivo de trilhos estreitos articulados, formando via de trilhos, destinado a ser applicado á via de trilhos estradas de ferro, ou outra, com o fim de, normalmente, manter erguidas barreiras transversaes á via, arrial-as automaticamente para dar passagem a s trens e, depois reerguer essas barreiras e tornar a mantel-as assim para velar aos animas a entrada no leito cercado de via ferrea onde se achariam expostos serem inutilizados pelos trens em movimento, motivo pelo qual denominei á invenção Zooptrohenion.

Nos desenhos annexos que representam a titulo do exemplo, duas formas de construcção do dispositivo de minha invenção; as figs. 1 e 5, 2 e 6 3 e 7 mostram o conjunto de suas partes constitutivas: em secção longitudinal por a b das figs. 2 e 6, em plano, e em vista de extremidade respectivamente.

A é uma barreira levadiça formada, sobre um eixo horizontal l transversal aos trilhos de rodagem t, por meio de barras 2 e 3 fixadas, pelo pé, no eixo l e, pela cabeça, numa travessa 4.

O eixo l, supportado em mancaes 5, 6 provido de alavancas 6 de contrapezo 7. B e C são barras chatas, em conexão entre si e com as barras 2, as quaes em posição normal, sob a acção dos contrapezos 7, se apresentam levantadas e formando planos inclinados convergentes m e n. Essas barras estão articuladas, junto aos trilhos t nos parafusos-estaes 8 e 9 respectivamente. As barras B estão ligadas, pela cabeça, por um estal 10 nellas cravado e que atravessa as barras 2 e B em rasgos 11 e 12. Tubos soltos 13, 14 e 15 supportados pelos estaes 8, 9 e 10 asseguram o contacto das barras B e C com a face interior da cabeça dos trilhos t e das barras B, C e 2 entre si, afim de que, quando as barras se acham abatidas, como indicado em traços mixtos fig. 1, se estabeleça no interior da via do trilho t uma via adjacente de trilhos t', constituída pelas barras B, C e 2, entre os quaes os rebordos f das rodas dos vehiculos em movimento são trazidos suavemente, pelos chanfros 16, e correm na posição indicada fig. 4.

Modo de funcionar.—Estando o systema, formado pela barreira A e o dispositivo do

barras-trilhos B e C, em sua posição normal; isto é, estando a barreira erguida e as barras B e C levantadas, formando os planos inclinados m e n, um vehiculo entrando no dispositivo do lado das barras B, por exemplo, obrigará, pelas suas rodas, os as barras a se abaixarem impellindo consigo, por meio do estal 10 correndo nos rasgos 11 e 12, as barras 2 e C para baixo, isto é, arriando sobre a linha de rodagem, a barreira, cuja travessa 4 penetrará em encaixes 17, praticados nos trilhos t, e todo o systema occupará a posição indicada em traços mixtos fig. 1; notando-se que os contrapezos 7, que se acham agora levantados, se conservarão assim, enquanto a via t', barras-trilhos, for carregada, para depois, quando livre á mesma via, pelo abandono do vehiculo, actuar, por intermedio do eixo l e das barras 2, sobre a barreira A e as barras B e C, para erguer aquella e trazer estas em sua posição inclinada normal.

No exemplo representado figs. 5, 6 e 7 as barras B' e C', articuladas pelo pé, aos trilhos t' em conexão entre si pela cabeça, do mesmo modo que as barras B e C do exemplo descripto, — estão mantidas levantadas pelo intermedio de estaes 18, por braços de alavancas 6', providos de contrapezo 7' oscillantes sobre parafusos estaes 8' e 9'. O eixo 13' colloca-lo no estal 10', supporta a travessa superior 4' de uma barreira A' cuja travessa inferior 19 se acha por baixo dos trilhos t' enquanto os lados 2' se movem em guias 20, em forma de calha, projectando-se de uma bainha 21 adaptada para oscillar sobre uma face inferior, semi cylindrica o descansando em um apoio conveniente. Nesta bainha se aloja a barreira A' quando arrial-a, como indicado em traços mixtos fig. 7, na occasião em que todo systema occupa posição indicada em traços mixtos na fig. 5.

Barras supplementares D e E, formando planos inclinados m' e n' estão articulados pelo pé, dotados de chanfro 16', junto aos trilhos t' sobre estaes 8' e 9', como as barras B' e C' sobre os estaes 8' e 9' e tem cada uma, na cabeça, um rasgo 22 atravessado pelo estal 18 cravado nas barras B' e C' respectivamente. Sob a acção do peso de um vehiculo, entrando do lado da barra D, na via t' assim formada, essas barras gyram sobre o estal 8' e abaixam-se actuando ao mesmo tempo todo o systema, pelo intermedio das barras B', para trazer-o na posição arrial-a, indicada em traços mixtos, fig. 5, da qual se ergue, sob a acção dos contrapezos 7', depois da passagem do vehiculo.

Essa segunda disposição tem a vantagem de offerecer á entrada dos vehiculos, planos inclinados de menor declive que os da primeira disposição.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1. a combinação, com as duas linhas de trilhos t de uma via de estrada de ferro ou outra, de duas linhas de trilhos t' adjacentes interiormente as duas primeiras e formadas, cada uma, por duas barras-trilhos B e C articuladas pelo pé sobre parafusos estaes como 8 e 9 da linha da estrada e em conexão, pela cabeça, por meio de um estal como 10, das barras B, combinando com os rasgos abertos nas respectivas barras C; sendo as barras B e C também combinadas com um contrapezo, por exemplo, que as mantem, normalmente, em posição elevada, segundo planos inclinados m e n e lhes permitem abaixarem-se ao nível dos trilhos de rodagem t, para em seguida trazer-as á posição inclinada normal;

2, applicação do dispositivo reivindicado, segundo a forma de construcção representada pelas figs. 1, 2, 3 e 4, a manobra de uma barreira levadiça, como A, comprehendendo um eixo, como l, provido de alavanca 6 de contrapezo; barras como 2, fixadas ao eixo l e á travessa superior 4 da

barreira, e combinadas com as barras B e C para transmitir-lhes a acção dos contrapezos; barras, como 4, fixadas ao eixo l e á travessa 4;

3, a applicação do dispositivo acima reivindicado, segundo a forma de construcção representada pelas figs. 5, 6 e 7, á manobra de uma barreira levadiça, como A', preza, pela sua travessa superior 4', a estal de conexão 10' da cabeça das barras B' e C' e combinada com uma bainha oscillante, como 21, sendo as barras B' e C' combinadas com barras supplementares D e E com alavancas 6' de contrapezo 7'.

4, a applicação do dispositivo acima reivindicado para manobrar cancelas, porteiros, etc., com as quaes se combinam, para esse fim, por qualquer meio conveniente.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1903.—
Jules Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Empresa de Sal e Navegação

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

Ficam suspensas as transferencias de ações desta empresa, a partir de 1 de julho proximo futuro, até o dia em que principiar o pagamento do 4º dividendo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1903.—
Pela Empresa de Sal e Navegação, Francisco de Barros, gerente-thesoureiro.

AMORTIZAÇÃO DO CAPITAL

Estando feita a redução do capital social de 3.000.000\$ para 2.000.000\$, pela compra das 20.000 ações constantes da tabella em seguida publicada, de accordo com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 30 de setembro de 1902, são convidados os Srs. accionistas a apresentarem desde já, no escriptorio da empresa, á rua da Alfandega n.º 32, sobrado, as suas cautelas para serem trocadas por outras em que seja mencionado o actual capital social, nos termos da lei.

Numeros das ações resgatadas:

401 a 500	29351 a 29450	49611 a 49640
1101 a 1400	31151 a 31250	49651 a 49750
1701 a 2000	31651 a 31951	50051 a 50250
3001 a 3200	32051 a 32150	50451 a 50550
6001 a 7500	33151 a 34150	50651 a 50750
7601 a 7700	34551 a 34600	50851 a 50950
7801 a 8000	34641 a 34650	51051 a 51150
8351 a 8370	34851 a 34950	51251 a 51350
8801 a 8900	35351 a 35550	53051 a 53250
9301 a 9700	35751 a 35850	53851 a 54250
10701 a 10900	35901 a 36000	55301 a 55350
11001 a 11100	36901 a 36110	55401 a 55450
11161 a 11300	36131 a 36150	55551 a 55600
11591 a 11600	36651 a 37150	55651 a 55710
11921 a 11940	38150 a 38650	55721 a 55730
11961 a 12000	38751 a 38850	55751 a 55900
14001 a 14200	38951 a 39000	56051 a 56250
14301 a 14400	39151 a 40150	56591 a 56700
14501 a 14700	40101 a 40450	56810 a 56950
14801 a 14900	41251 a 41450	57001 a 57100
15151 a 16150	41551 a 41750	57991 a 58000
17151 a 18150	43151 a 43450	58051 a 58300
19151 a 20150	44151 a 44650	58371 a 58380
21651 a 21750	45551 a 45650	58601 a 58750
23451 a 23850	46050 a 46150	58951 a 59150
24151 a 25150	47151 a 47250	59551 a 59690
27251 a 27550	47851 a 48050	59731 a 59830
27651 a 27850	49001 a 49450	
28051 a 29150	49581 a 49590	

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1903.—Pela
Empresa de Sal e Navegação, Francisco de
Barros, gerente thesoureiro,

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903